

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
09 de Julho de 2014 - Quarta feira
Circulação: 09.07.2014 às 17:30h
Tiragem: 450 exemplares com 24 páginas
Nº 5750

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS


DECRETO Nº 4222 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Exonerar **Perseu da Silva Aparício** do cargo em comissão de Pró-Reitor/Pró-Reitoria de Extensão, Código 70% do F65-4, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4223 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06/07/01; 0811, de 20/02/04 e 1.592, de 23/12/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0768/2014-GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Nomear **Belcione José Pimentel de Matos**, ocupante do cargo de

Agente Penitenciário, Classe 3º. Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades III/UP, Código CDI-3, da Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amapá/IAPEN, a contar de 17 de março de 2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4224 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 360/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar **Ana Margarida Castro Euler**, Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de **Rio Branco-AC**, a fim de participar da "Reunião Anual da Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas GCF", no período de 10 a 15 de agosto de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4225 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 360/2014-GAB/IEF.

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: César Quéops Monteiro da Silva (Interino)
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro (interino)
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Nelson Quintas Alexópulos (interino)
Hemoap: Arlene Cavalcante Araujo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Perseu da Silva Aparício

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

RESOLVE:

Designar **Giovani Musial**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 15 de agosto de 2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4226 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 773/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar **Waldir Garcia de Oliveira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante as férias do titular, no período de 23 a 25/07/2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 4227 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 773/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar **Vanete dos Santos Palmeira**, Secretária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante as férias do titular, no período de 26/07 a 05/08/2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4228 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1476/2014-GAB/PGE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antônio Kleber de Souza dos Santos, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no dia 03 de abril de 2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4229 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1477/2014-GAB/PGE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antônio Kleber de Souza dos Santos, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos referentes às ações de execução dos Causas Escolares, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT-8, no dia 29 de maio de 2014.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4230 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 126, inciso I, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.358/2014-DP.

RESOLVE:

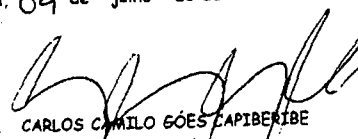
Art. 1º Licenciar do serviço ativo, a pedido, o SD QPCBM Saulo Cabral Rangel, matrícula nº 1112511, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 28 de abril de 2014.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, deverá encaminhar o Processo acima referido à Secretaria de Estado da Administração/SEAD/AP, para providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4231 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 126, inciso I, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.355/2014-DP,

RESOLVE:

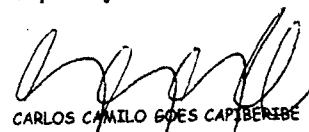
Art. 1º Licenciar do serviço ativo, a pedido, a SD QPCBM Fem 1293 Ivie Marcela Zorthea, matrícula nº 1113321, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 25 de abril de 2014.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, deverá encaminhar o Processo acima referido à Secretaria de Estado da Administração/SEAD/AP, para providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4232 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 126, inciso I, § 1º, alínea "a", da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.359/2014-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar do serviço ativo, a pedido, a SD QPCBM Fem

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor (Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Manoelle da Silva Silva, matrícula nº 847852, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 28 de abril de 2014.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso V, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, deverá encaminhar o Processo acima referido à Secretaria de Estado da Administração/SEAD/AP, para providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4833 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001107/13-DP.

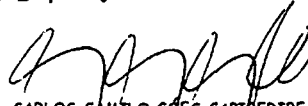
RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CORONEL PM, pelo critério de tempo de serviço, o TEN CEL QOPMC Admirão de Almeida Ramos, a contar de 20 de julho de 2013.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos dos arts. 51, § 1º, inciso II e 93, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 4834 DE 09 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/8034,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de fevereiro de 2014, ao servidor Paulinho Ivando Freitas, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Extensionista Agropecuário - Agronomia, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência e Tecnologia e Produção, Cadastro nº 996688, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no RURAP, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 09 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Délcio Ferreira de Magalhães

PORTARIA Nº 099/14-GABI

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 045/2014-AEG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores WENDELL RODRIGUES DA FONSECA, Chefe de Assessoria Especial do Governador, Código CDS-4 e PAULO SÉRGIO MONTEIRO DIAS, Assessor Técnico Nível I/CAI, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Bailique-AP, onde assessoraram o Excelentíssimo Senhor Governador em inaugurações e agendados no local, no período de 01 a 04.07.14.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 09 de julho de 2014.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Chefe de Gabinete do Governador

Secretarias de Estado

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

PORTARIA
(P) nº 152/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO Nº 036/2014-COOHA/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Analista em Infraestrutura- GERENTE DE NUCLEO/COOHA/SEINF, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a CIDADE DE BRASÍLIA-DF, no período, de 05 à 06/06/2014, com objetivo de participar de uma oficina sobre os principais desafios do programa MCMV-3, na cidade acima citada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 02/06/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) nº 154/2014-SEINF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO Nº. 024/2014-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA, Motorista do Secretário-CDI -2, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até as localidades de Igarapé Do Lago, Maracá Agua Branca Do Cajari, e Laranjal Do Jari, No Município De Laranjal De Jari, com objetivo de conduzir servidores da SEINF no acompanhamento das atividades da fiscalização de obras em execução nas referidas localidades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em

contrário.

Macapá, 03/06/2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) 155/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO nº 053/2014-NUF/COAF/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor LEO DOS SANTOS MENDES, Analista em Infraestrutura/Fiscal de Obras, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao DISTRITO DE BAILIQUE-AP, no período de 09 à 13/06/2014, com objetivo de fiscalização de obras: E.E.Maria José de Campelo-CT- nº074/2013. 2-E.E Glicério de Sousa Rodrigues-CT-nº075/2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá 02/06/2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO SEINF

PORTARIA
(P) nº 163/2014-SEINF

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO Nº. 025/2014-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA**, Motorista do Secretário-CDI -2, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao **Distrito de Carnot e Cidade de Calçoene, no Município de Calçoene/AP**, com objetivo de conduzir servidores da SEINF no acompanhamento das atividades da fiscalização de obras em execução nas referidas localidades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 10/06/2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) 166/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO Nº 055/2014 NUF/COAF/SEINF**,

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor **ADAMS PATRICK SANTOS DE LIMA**, Analista em Infraestrutura - Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições até a **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE** no período do dia 24 à 28/06/2014, com objetivo de fiscalizar os serviços de Construção da Praça Crecêncio Rodrigues no Município citado acima objeto de Contrato nº078/2013- SEINF.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 10/06/2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) 167/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO nº 054/2014-NUF/COAF/SEINF**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS**, Analista em Infraestrutura/fiscal de obras, Chefe de Unidade, Código CDS-1, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao **MUNICÍPIO DE PRACUUBA**, no período de **11 à 12/06/2014**, com objetivo de verificar a Obra de Construção de um Muro em Avenaria e uma Rampa de Acesso à Fabrica de Gelo, no Município de PRACUUBA-AP, objeto do Contrato nº054/2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá 10/06/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) 170/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor do MEMORANDO nº 170/2014- COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ**, a função de Coordenador/COPLAN, lotado nesta Secretaria, para

exercer em **substituição e à cumulativamente**, a função de Coordenador/COPLAN/SEINF, durante o impedimento do titular Código CDS-3, que se afastará em gozo de férias, po um período de **01 à 30/07/2014**.

Macapá, 01/07/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO/SEINF -

PORTARIA
(P) nº172/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO n.º 029/2014- GAB/SEINF**,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR**, Chefe de Gabinete -SEINF lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao **MUNICÍPIO DE BAILIQUE-AP**, nos dias **01 a 05/06/2014**, com objetivo de representar o titular da SEINF nas atividades da agenda de governo de inauguração das escolas estaduais construídas na comunidade do Arquipélago do Bailique, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá 25/06/2014

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) 174/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO nº 017/2014 NPP/COPLAN/SEINF**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SALVADOR BOSQUE GOMES**, Agente Administrativo, Chefe de Unidade Código CDS-1, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao **MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP**, no dia **02/07/2014**, com objetivo de fazer levantamento do Estádio de Calçoene para readequação do projeto, no município acima citado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 25/06/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) nº 175/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO Nº 038/2014-COOHA/SEINF**.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora **LUCILENE PELAES DOS SANTOS**, Analista Administrativo-matrícula -1117831, lotada nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições até aos **MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI/AP**, no período de 02 a 03/07/2014, com objetivo de reunir com o Prefeito, para discutir assuntos relacionados ao Projeto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 25/06/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) nº 035/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO Nº 001/2014-NCO/COPLAN/SEINF**.

RESOLVE:

Art.1º-Designar o servidor **ANDRÉ BARROSO DE SOUZA FILHO**, Técnico em Infraestrutura- Chefe de Unidade, Código CDS-1, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até ao **MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP**, no período de 05 a 06/01/2014, com objetivo de fazer levantamento técnico para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Associação dos Produtores de Leite-APROLEITE, no município acima citado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 03/01/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) nº 108/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO Nº 031/2014-NUF/COAF/SEINF**,

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor **ADAMS PATRICK SANTOS DE LIMA**, Analista em Infraestrutura - Engenharia Civil, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições até ao **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP**, no período de **24 à 27/03/2014**, com objetivo de fazer visita técnica e fazer relatório fotográfico para fins de fiscalização da Praça Central de Oiaoque, no município acima citado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 20/03/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO -

PORTARIA
(P) nº 109/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o teor da **AUTORIZAÇÃO Nº 026/2014- NUF/COAF/SEINF**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ORLANDO LUIZ DA COSTA**, Técnico em Infraestrutura, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a **COMUNIDADE DE CARAPANATUBA E IPICHUNA/MACAPÁ-AP**, no período de 24 a 25/03/2014, com o objetivo fazer levantamento para conclusão da Escola Estadual Carapanatuba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 23/03/2014.


AMILTON LOBATO COUTINHO
-SECRETARIO-

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

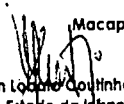
Processo: 2014/25694

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 102/13 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa M.R. & M. CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção de Bloco de Laboratório - Projeto Brasil Profissionalizado, na Escola Estadual Augusto Antunes, no Município de Santana-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 102/2013-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/09/2014.

Macapá (AP), 13/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

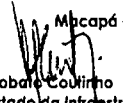
Processo: 2014/27068

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 045/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa GARCIA & SANTOS LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE IEI, INTERLIGANDO A AVENIDA TEREZE MACIEL TAVARES A AVENIDA 21 DE JULHO, NO BAIRRO DO MUCA, EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA: Ao Preço global contratado de R\$-78.105,08 (Setenta e oito mil cento e cinco reais e oito centavos), fica acrescido, o valor de R\$- 19.439,78 (Dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), passando o Contrato para o valor de R\$- 97.544,86 (Noventa e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Macapá (AP), 10/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

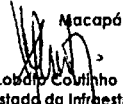
Processo: 2014/32501

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 045/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa GARCIA & SANTOS LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE IEI, INTERLIGANDO A AVENIDA TEREZE MACIEL TAVARES A AVENIDA 21 DE JULHO, NO BAIRRO DO MUCA, EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 045/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 14/07/2014.

Macapá (AP), 11/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Processo: 2014/27068

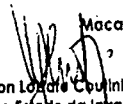
Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 046/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a

empresa GARCIA & SANTOS LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO FINAL DA AVENIDA PRINCESA IZABEL, NA TRAVESSA JULIANO RAMOS, ATRAVESSANDO O CANAL DO JANDIÁ E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CANAL DE JANDIÁ, NO FINAL DA AVENIDA GENERAL OSÓRIO, NO BAIRRO JESUS DE NAZARÉ-EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA: Ao Preço global contratado de R\$-114.875,48 (Cento e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) fica acrescido, o valor de R\$- 28.676,79 (Vinte e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), passando o Contrato para o valor de R\$-143.552,27 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Macapá (AP), 11/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

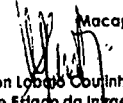
Processo: 2014/32505

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 046/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa GARCIA & SANTOS LTDA - ME como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO FINAL DA AVENIDA PRINCESA IZABEL, NA TRAVESSA JULIANO RAMOS, ATRAVESSANDO O CANAL DO JANDIÁ E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CANAL DE JANDIÁ, NO FINAL DA AVENIDA GENERAL OSÓRIO, NO BAIRRO JESUS DE NAZARÉ-EM MACAPÁ-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 046/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 14/07/2014

Macapá (AP), 11/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Contrato

Processo: 2014/2760

PARTES: Termo de Contrato nº 093/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa LCONSTRUÇÕES LTDA - ME, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na elevação do processo licitatório: Convite nº 041/2014-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2014/2760-GAB-SIAC-SEINF, homologado em 29/05/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

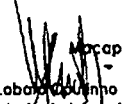
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de PINTURA DO PRÉDIO DA UNIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-42.381,74 (Quarenta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) ser pago de acordo com as medições de serviços.

DOTAÇÃO: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de R\$- 42.381,74 (Quarenta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), oriundo do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1273 (Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos). Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0107 - (RP), conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00382, emitida em 30/06/2014.

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 30/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/80329

PARTES: Termo de Contrato nº 094/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa LCONSTRUÇÕES LTDA - ME, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na elevação do processo licitatório: Convite nº 040/2014-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2013/80329-GAB-SIAC-SEINF, homologado em 29/05/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

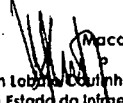
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de PINTURA DO PRÉDIO DO SUPERFÁCIL CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-69.340,77 (Sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) ser pago de acordo com as medições de serviços.

DOTAÇÃO: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de R\$- R\$-69.340,77 (Sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), oriundo do Programa de Trabalho: 15.451.0450.1273 (Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos). Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0101 - (RTU), conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00383, emitida em 30/06/2014.

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 30/06/2014


Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

NUCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/76853

PARTES: Termo de Contrato nº 096/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa A.E. COMÉRCIO DESIGNER LTDA - EPP, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 004/2014/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, Inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea b", da Lei nº 8.666/93. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2013/76853, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.


OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, das obras e serviços de engenharia,

relativas à SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA ESTADUAL RETIRO SANTO ANTÔNIO DA PEDREIRA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 004/2014/CPL/SEINF/GEA.

PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será **RS-356.872,90** (Trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos) a ser pago de acordo com as medições de serviços.

DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta Licitação no valor máximo **RS-356.872,90** (Trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos) sendo empenhada a importância de **RS- 156.872,90** (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos) oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1273 (Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação, Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos), Natureza da despesa: 4.4.90-51- Fonte: 0170 (AFRV) conforme nota de empenho nº. 2014NE00380, datado de 30/06/2014.

VIGÊNCIA: A obra deverá ser executada no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

Macapá, 30/06/2014

 Amilton Lobato Coutinho
 Secretário de Estado da Infraestrutura
 Decreto nº 1779/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº. 049/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. **RESOLVE:** HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/9734-SEINF, na modalidade Convite nº. 049/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Reforma e Readequação dos Ambientes da SEINF, no Município de Macapá-AP e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **GHR-CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA-EPP**, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de **RS 145.512,56** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.


 AMILTON LOBATO COUTINHO
 Secretário de Estado da Infraestrutura

Desenvolvimento Rural

César Quéops Monteiro da Silva (interino)

PORTARIA N.º 231/2014-SDR

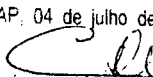
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 003/14-ADINS/SDR de 02.07.2014.

RESOLVE:

Designar, **SHIRLEN GOMES ESPINDOLA**, Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, CDS-2, para substituir **HÉLIO ALVES BARBOSA**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, CDS-2, conforme o Memo. nº 003/14-ADINS de 02.07.2014., no período de 30.06 à 14.07.2014

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de julho de 2014.


 CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 INTERINO

PORTARIA N.º 232/2014-SDR

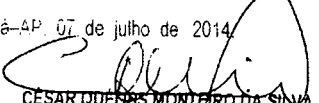
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 085/14-GAB/SDR de 07.07.2014.

RESOLVE:

Designar o funcionário **ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA**, Gerente de Projeto "Cooperativismo Rural", CDS-3 para substituir a senhora **ANÉSIA CHAVES BRASIL SERRÃO**, Coordenadora de Economia Rural, CDS-3 conforme o Memo. nº 085/14-GAB/SDR de 07.07.2014 onde a titular estará de férias, no período de 07.07 a 30.07.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.


 CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 INTERINO

PORTARIA N.º 233/2014-SDR

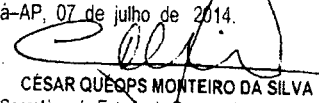
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 086/14-GAB/SDR de 07.07.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **ALEX CORRÊA DE MAGALHÃES**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, para viajar até o Município de Cutiás do Araguaí, a fim de participar da comitiva do Secretário da SDR, na Ação do Governo no 5º Festival do Agricultor, na comunidade de Santa Cruz do Tracajaluba I, no dia 05.07.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.


 CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 INTERINO

PORTARIA N.º 234/2014-SDR

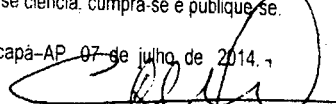
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 197/14-COAGRO/SDR de 07.07.2014.

RESOLVE:

Designar o funcionário **IACY RIBAMAR GONÇALVES ALCANTARA JÚNIOR**, Gerente de Núcleo de Mercado e Comercialização, CDS-2, para substituir **PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO**, Coordenador de Agravos, CDS-3, conforme o Memo. nº 197/14-COAGRO/SDR de 07.07.2014, onde a titular estará de férias, no período de 14.07 à 02.08.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.


 CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 INTERINO

PORTARIA N.º 235/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da

Constituição do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, conforme Art. 6º Inciso XVI da Lei nº. 8.666/93;
 II - A manutenção de condições e a continuidade dos procedimentos licitatórios pertinentes à contratação de serviços e compras, no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 11.06.2014 à 10.07.2015;

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE

LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES

MEMBROS EFETIVOS

HÉLIO ALVES BARBOSA FILHO
 FÁBIO DOS SANTOS SILVA

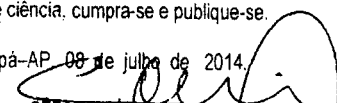
SUPLENTES:

TELISON ROSA DA SILVA
 AMANDA KAROLINY DUARTE RIBEIRO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de julho de 2014.


 CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 INTERINO

PORTARIA N.º 236/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Pregão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, para o período de 11.06.2014 à 10.06.2015.

PRESIDENTE

LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES (Pregoeiro)

MEMBROS EFETIVOS

HÉLIO ALVES BARBOSA FILHO
 FÁBIO DOS SANTOS SILVA

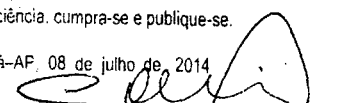
SUPLENTES:

TELISON ROSA DA SILVA
 AMANDA KAROLINY DUARTE RIBEIRO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de julho de 2014.


 CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
 INTERINO

PORTARIA N.º 237/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 028/14-ATPEAC/GAB/SDR de 08.07.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2, IVALFREDO PEREIRA DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá e MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO JÚNIOR, ocupante do cargo de Assistente Administrativo (Contrato Administrativo/SDR), para viajarem até o Município de Cutias do Araguari, a fim de participarem da coordenação, mobilização, transporte e montagem das estruturas metálicas na Ação do Governo no 5º Festival do Agricultor na comunidade de Santa Cruz do Tracajutaba I, no período de 02 a 05.07.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de julho de 2014

CÉSAR QUEÓPS MONTEIRO DA SILVA Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural INTERINO

PORTARIA N.º 230/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 196/14-COAGRO/SDR de 02.07.2014.

RESOLVE:

Designar, VALDINEI DA SILVA GOMES, Chefe de Unidade de Desenvolvimento Local, CDS-1, para viajar até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de participar da equipe da coordenação da Feira da Agricultura Familiar, no Festival do Agricultor na comunidade de Santa Cruz do Tracajutaba I, nos dias 04 e 05.07.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de julho de 2014

CÉSAR QUEÓPS MONTEIRO DA SILVA Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural INTERINO

PORTARIA N.º 198/2014-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 043/14-CODER/SDR de 30.05.2014.

RESOLVE:

Designar, OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3 e LÚCIA MARIA DIAS SANTANA, Chefe de Unidade de Desenvolvimento Local, CDS-1, para viajarem até o Arquipélago do Baillique, Município de Macapá, a fim de participarem do I Encontro do Protocolo Comunitário Arquipélago do Baillique, no período de 03 a 09.06.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de junho de 2014

CÉSAR QUEÓPS MONTEIRO DA SILVA Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural INTERINO

Setrap

Laura Salime Häge de Souza

PORTARIA N.º 257/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N.º 024/2012 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., cujo objetivo é a prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, na SETRAP e seus respectivos anexos.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N.º 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato n.º 024/2012-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes, a contar do mês de junho de 2014: MANOEL PACHECO DE LIMA Responsável pelo GAGT/DA

RUBSON GOUVEIA DE BRITO Responsável pelo GAMP/DA

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JULHO DE 2014

LAURA SALIME HÄGE DE SOUZA SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA N.º 258/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N.º 012/2013 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., cujo objetivo é a prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada Diurna e Noturna, nas dependências da SETRAP, nos seus anexos e, em outros locais que desenvolva suas atividades constitucionais.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N.º 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato n.º 012/2013-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes, a contar do mês de junho de 2014.

MANOEL PACHECO DE LIMA Responsável pelo GAGT/DA

RUBSON GOUVEIA DE BRITO Responsável pelo GAMP/DA

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JULHO DE 2014

LAURA SALIME HÄGE DE SOUZA SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA N.º 259/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N.º 012/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa M. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objetivo é serviços de Reforma da Ponte em Madeira de Lei sobre o Rio Pantanary.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N.º 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato n.º 012/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO Engenheiro MARCELLO COELHO LIMA Engenheiro ELDENOR TORRES DE CARVALHO Técnico

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. MACAPÁ-AP, 09 DE JULHO DE 2014

LAURA SALIME HÄGE DE SOUZA SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA N.º 260/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N.º 014/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa M. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objetivo é serviços de Reforma da Ponte em Madeira de Lei sobre o Igarapé do Curicacá.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N.º 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato n.º 014/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

MARCELLO COELHO LIMA Engenheiro PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE Técnico JUSCELINO DA SILVA E COSTA Técnico

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JULHO DE 2014

LAURA SALIME HÄGE DE SOUZA SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA N.º 261/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N.º 016/2014 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa M. R. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, cujo objetivo é serviços de Reforma e Construção de Pontes em Madeira de Lei no Ramal do Lourenço.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N.º 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato n.º 016/2014-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

MARCELLO COELHO LIMA Engenheiro JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO Engenheiro SIRLEI FRANCO CAMELO Técnico

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JULHO DE 2014

LAURA SALIME HÄGE DE SOUZA SECRETÁRIA DA SETRAP

PORTARIA N.º 256/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550 de 01 de Abril de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato N.º 007/2012 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - TRANSVELOX., cujo objetivo é a prestação de serviços de Locação de Veículos tipo Pick-up, cabine dupla, cabine simples e Automóvel Leve.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei N.º 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato n.º 007/2012-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes, a contar do mês de maio de 2014.

MANOEL PACHECO DE LIMA Responsável pelo GAGT/DA

RUBSON GOUVEIA DE BRITO Responsável pelo GAMP/DA

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE JULHO DE 2014

LAURA SALIME HÄGE DE SOUZA SECRETÁRIA DA SETRAP

Industria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

CONVÊNIO Nº. 006/2014 – SEICOM/AMEI

CONVÊNIO Nº. 006/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM E A ASSOCIAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MICRO EMPRESÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ – AMEI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e do outro lado como CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MICROEMPRESÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ – AMEI, CNPJ Nº. 01.732.581/0001-19, estabelecida na Rua São José nº 2523 – A, Bairro: Centro, CEP: 68.900-000, Nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, representada neste ato por sua Presidente a Senhora MARIA DO SOCORRO DO CARMO LEITE, Brasileira, Casada, Micro Empresária, portador do RG 236578 – AP, e CPF 102.138.802 – 53, residente e domiciliado na Rua Josefa Paelas da Silva nº 2575 – Bairro: Jardim Felicidade II, CEP: 68.909-008 – Macapá – AP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL- O presente Convênio encontra respaldo legal no § 1º do art. 25 e art.37 da constituição federal, combinado com os art. 12, §4º, 116 e 123, inciso IV, art.310, § 1º da constituição do Estado do Amapá, art. 116 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da lei estadual nº 165/94 e o Decreto de regulamentação nº 677/00 e o Decreto Estadual nº 2.042/95. Processo: 5000148/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiro para Aquisição de Barracas e Contêineres, bem como obras de Adaptação e Instalação dos referidos bens, visando à padronização da área comercial do Conjunto Habitacional Macapaba. Projeto “Empreendedor Popular do Macapaba”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sendo que correrão à conta do elemento de despesa: 4450.42, Programa: 22.101.22661.0760.2227 e Fonte: 101.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 06 meses (180 dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A SEICOM providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Amapá, bem como eventuais termos aditivos que foram firmados, dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica como o único competente para a solução de questões oriundas do presente convênio que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com previa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha a ser. Por estarem de acordo as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença dos testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 04 de Julho de 2014.

 JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO Nº. 007 /2014 - SEICOM/APATAG

CONVÊNIO Nº. 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM E A ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PRODUTORES DAS MARGENS DO RIO DO ALTO TARTARUGAL GRANDE – APATAG, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste

ato representado por seu Secretário Senhor Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do RG nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PRODUTORES DAS MARGENS DO RIO DO ALTO TARTARUGAL GRANDE – APATAG, CNPJ nº 02.662.009/0001-93 situada as Margens do Rio Tartarugal Grande, LT-66, CEP: 68.990.000, Tartarugalzinho/AP, neste ato representado pela sua presidenta a senhora, Maria da Conceição Gomes Trindade, CI nº 169283/AP, CPF nº 495.890.242-20, residente e domiciliada na Ind. Agrovila Mutum nº. 541, Retiro Charles da Silva Mutum, CEP: 68.900.000, Tartarugalzinho/AP resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento. Processo: 5.000138/2014/SEICOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recurso financeiro, para a construção de Casa de Farinha com 01 (um) forno mecanizado, 01 (um) forno manual e aquisição de equipamentos para a Associação Agroextrativista dos Produtores das Margens do Rio do Alto Tartarugal Grande – APATAG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 81.708,63 (oitenta e um mil e setecentos e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que correrão à conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.0760.2227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

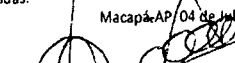
O presente Convênio terá vigência de 05 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá. E, por estarem justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de, igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá, 04 de Julho de 2014

 JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO Nº. 008/2014 - SEICOM/AFEFARP

CONVÊNIO Nº. 008/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DO PACUI/AFEFARP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Senhor Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DO PACUI/AFEFARP, CNPJ nº 23.088.594/0001-30, neste ato representado pela sua presidenta a senhora CAETANA COUTINHO PICANÇO, RG nº 558.112/AP, CPF nº 089.018.052-00, residente e domiciliado na Rodovia Conceição do Macacoari S/N, CEP: 68.912-100, Centro, Itauba/AP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento. Processo: 5000144/2014/SEICOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recurso financeiro, para a Construção de uma Unidade didática de Beneficiamento de Frutas, com 65m². Incorporando etapas de produção adequadas e aquisição de Equipamentos para a Associação das Famílias da Escola Família Agrícola da Região do Pacui/AFEFARP.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 156.100,00 (cento e cinquenta e seis mil e cem reais), sendo que correrão à conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.0760.2227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

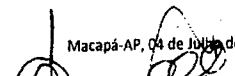
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

E, por estarem Justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014

 JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO Nº. 009/14 - SEICOM/COSPAMA

CONVÊNIO Nº. 009/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM E A COLÔNIA SINDICATO DE PESCADORES E AQUICULTORES ZB DE MAZAGÃO/COSPAMA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO – SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Senhor Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a COLÔNIA SINDICATO DE PESCADORES E AQUICULTORES ZB DE MAZAGÃO/COSPAMA, CNPJ nº 84.437.243/0001-81, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 858, Bairro São Tiago, Mazagão/AP, neste ato representado pela sua presidenta a Senhora MARIA LUIZA DIAS SANTOS CI nº 115498 AP, CPF nº 527.522.912-72, residente e domiciliado em Rua Presidente Vargas, nº 1838, Ramal Pega Tudo, Mazagão/AP resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da lei nº 8.666/93 e Decreto 2832/2012, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento. Processo: 5000150/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recurso financeiro, para a construção de 01 (um) poço artesiano e 01(um) banheiro para a fábrica de gelo da Colônia Sindicato de Pescadores e Aquicultores ZB de Mazagão/ COSPAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo que correrão à conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.0760.2227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

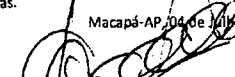
O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá. E, por estarem justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014

 JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO N.º 010/2014 - SEICOM/ AGROIGARAPE
CONVÊNIO N.º 010/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO- SEICOM E A ASSOCIAÇÃO
AGROEXTRATIVISTA DA COMUNIDADE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO
IGARAPÉ DOS PORCOS/AGROIGARAPE PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Senhor Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO IGARAPÉ DOS PORCOS- AGROIGARAPE, CNPJ nº 08.685.473/0001-81, situada na Igarapé dos Porcos S/N - Carapanatuba, CEP: 68.906-908, Município de Macapá/AP neste ato representado pelo seu presidente Senhor JOSÉ SARAIVA TRINDADE CI nº 351.458 AP, CPF nº 955.281.302-63, residente e domiciliado em Av. Marçílio Dias, nº 35, Bairro do Lagunho Perpétuo Socorro, Macapá/AP resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93 e Decreto 2832/2012, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.
 Processo: 5000.151/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recursos financeiros, para implantação de uma micro-unidade de domicílio de apoio e aquisição de equipamentos na Associação Agroextrativista da Comunidade Nossa Senhora da Conceição do Igarapé dos Porcos/AGROIGARAPE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 34.514,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e quatorze reais), sendo que correrão à conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.0760.2227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

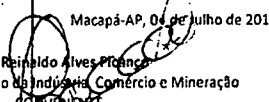
O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá. E, por estarem justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014.

 José Reinaldo Alves Picanço
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO N.º 011/2014 - SEICOM/ATAMA

CONVÊNIO N.º 011/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO- SEICOM E A ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA
REGIÃO DO FURO DO MARACÁ E AJURUXI -
ATAMA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Senhor Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA REGIÃO DO FURO DO MARACÁ E AJURUXI - ATAMA, CNPJ nº 08.328.258/0001-23, Sito a

Comunidade de Santa Maria - Furo do Maracá - Mazagão/AP, neste ato representado pelo seu presidente senhor, JORGE DA SILVA VILHENA, CI nº 044997/AP, CPF nº 432.789.302-15, residente e domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, Rio Ajuruxi, Assentamento Maracá, Município de Mazagão/AP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.
 Processo: 5000132/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recurso financeiro, para a construção de 02 (duas) casas de farinha com 02 (dois) fornos mecanizados, 01 (um) forno manual cada e aquisição de Equipamentos nas Comunidades de Santa Maria - Furo do Maracá e Comunidade de Santo André do Ajuruxi para a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Região do Furo do Maracá e Ajuruxi - ATAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global, de R\$ 243.924,72 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo que correrão à conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.0760.2227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

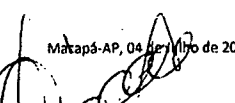
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014

 José Reinaldo Alves Picanço
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO N.º 012/14 - SEICOM/COLONIA DE PESCADORES Z 15

CONVÊNIO N.º 012/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO- SEICOM E A COLÔNIA DE
PESCADORES Z15 DE VITÓRIA DO JARI PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Senhor Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a COLÔNIA DE PESCADORES Z 15 DE VITÓRIA DO JARI, CNPJ nº 08.863.593/0001-21, situada na Passagem Beira Rio, nº 4631, bairro Prainha, CEP: 68.924-000, Vitória do Jari/AP neste ato representado pelo seu presidente Senhor FRANCISCO MANOEL PINHEIRO RG nº 102459/PA, CPF nº 072.082.002-20, residente e domiciliado em Passagem José Simão de Souza, nº 4772, bairro Prainha, Vitória do Jari/AP resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93 e Decreto 2832/2012, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.
 Processo nº 5000.153/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recurso financeiro, para instalação hidráulica e elétrica da Fábrica de Gelo da Colônia Z 15 de Vitória do Jari/AP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), sendo que correrão à

conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.07602227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

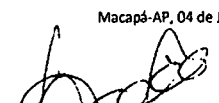
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014

 José Reinaldo Alves Picanço
 Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
 CONVENIENTE

CONVÊNIO N.º 013/2014 - SEICOM/AASAP

CONVÊNIO N.º 013/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO- SEICOM
E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SANTO
ANTONIO DA PEDREIRA/AASAP, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, inscrita sob CNPJ de nº 00.394.577/0001-25, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Prof. Dr. JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO, nomeado pelo Decreto nº 007 de 03 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, Doutorando em Ciências Sociais, portador do R.G. nº 328.269/SSP AP, CPF nº 182.294.922-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, e de outro lado como CONVENIADA a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SANTO ANTONIO DO PEDREIRA/AASAP, CNPJ Nº. 09.440.250/0001-17, estabelecida na Av. José Antonio Siqueira nº 924, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP: 68.908.193, Nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, representada neste ato por seu Presidente o Senhor Marcos Antonio Silva do Espírito Santo, Brasileiro, Casado, portador do RG 017500 - SSP/AP, e CPF: 432.985.402 - 34, residente e domiciliado Av. José Antônio Siqueira nº 924, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP: 68.908.193 - Macapá - AP, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.
 Processo: 5000154/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o repasse de recurso financeiro, para a construção de 04 (quatro) Casas de Farinha e Aquisição de Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 318.752,65 (trezentos e deztoito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo que correrão à conta do Programa de Trabalho: 22.101.22.661.0760.2227, do Elemento de Despesa: 4450.42 e Fonte de Recursos: 101.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro deste CONVÊNIO excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam este CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 04 de Julho de 2014

José Renato Alves Farias
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
CONVÊNIO

Saúde

Jaridel Adailton Souza Nunes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2012/85998**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014-CPL/SESA
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS DEDICADOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, EXTENSORES PARA BOMBA DE SERINGA E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO, BOMBAS DE SERINGA E BOMBAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA A LOCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE INTEGRAM A REDE DE ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 09 de julho de 2014, Término do prazo de recebimento das propostas: 22 de julho de 2014, às 17:00h horário de Brasília.

Abertura da Sessão Para Lances: às 09:00h, do dia 23 de julho de 2014, horário de Brasília.

Macapá-AP, 04 de julho de 2014.

Diego Lobato Pinheiro
Pregoeiro CPL/ SESA

Segurança

Nixo Kenedy Monteiro (interino)

Portaria nº 072 / 2014 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 1631 de 07 de abril de 2014 e:

Educação

Elda Gomes Araújo



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CENTRO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO
EDITAL DA
II FEIRA DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA DO ESTADO DO AMAPÁ

A Secretária de Estado da Educação do Amapá, no exercício de suas atribuições, torna público o Edital da II FEIRA DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSIDERANDO que o Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES tem por competência centralizar e otimizar os serviços de atendimento e despacho de ocorrências de emergências, nos seus diversos aspectos, em um só ambiente físico, através do gerenciamento das ações de resposta integradas às solicitações externas, dinamizando a coexistência harmônica e os controles operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto de Polícia Técnico-Científica.

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação e modernização do Sistema de Despacho e Teleatendimento do Centro Integrado de Operações de Defesa Social CIODES/SEJUSP;

CONSIDERANDO, a necessidade de compartilhamento de informações e bancos de dados entre todos os Órgãos e entes que compõem a Segurança Pública do Estado do Amapá; bem como a padronização das ações e procedimentos dessas Instituições;

RESOLVE:

Art. 1º - **CRIAR** a "Comissão Integrada de Reestruturação do Sistema de Tecnologia da Informação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES/SEJUSP", a fim de reestruturar e modernizar o Sistema de Despacho e Teleatendimento do CIODES/SEJUSP, bem como elaborar um conjunto sistêmico que permita unificar, organizar, padronizar e otimizar ações e procedimentos de todos os Órgãos e entes que compõem a Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a "Comissão Integrada de Reestruturação do Sistema de Tecnologia da Informação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES/SEJUSP"

- CLEBER SILVA DANTAS – SGT BM, Representante do CIODES/SEJUSP;
- CIBELY DAELY LOBO FIGUEIREDO – SD BM, Representante do CIODES/SEJUSP;
- CARLOS ANDRÉ DA SILVA SOUTO - Representante da Coordenadoria de Programas e Projetos - CPP/SEJUSP;
- ANTONIELE RIBEIRO CORREA – SGT PM, Representante da Polícia Militar;
- ANDERSON GONÇALVES PANTOJA – 1º TEN BM, Representante do Corpo de Bombeiros Militar
- HARLEY SANTOS DE SOUSA – Agente de Polícia Civil, Representante da Polícia Civil
- FRANCIMARCO PINHO DE SOUSA – Oficial de Polícia Civil, Representante da Polícia Civil;
- JOSÉ MARCEL DE OLIVEIRA SANTOS – SGT PM, Representante do IAPEN

MARCIO WILLIAN BRITO FREITAS,
Representante da Polícia Técnico-Científica

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, 30 de Junho de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Portaria nº 076 /2014 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 1631 de 07 de abril de 2014 e:

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 558/2014 – PADM/PGE/AP, emitido pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, constante às fls. 821 a 823, dos autos do Processo Licitatório nº 28580.213.2013-SEJUSP;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 070/2014 – ASSEJUR/SEJUSP, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, constante às fls. 825 a 827, dos autos do Processo Licitatório nº 28580.213.2013-SEJUSP;

CONSIDERANDO, o teor da decisão proferida pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá às fls. 828, dos autos do Processo Licitatório nº 28580.213.2013-SEJUSP;

CONSIDERANDO, a Súmula nº 473/STF, cujo teor ratifica o poder de autotutela dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos transcritos no Parecer Jurídico nº 558/2014 – PADM/PGE/AP, bem como no Parecer Jurídico nº 070/2014 – ASSEJUR/SEJUSP, o **Processo Licitatório nº 28580.213.2013-SEJUSP**, que trata da Reforma e Adaptação da Unidade Integral Distrital da Polícia Civil do Município de Macapá, para dar conhecimento e publicidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Julho de 2014.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Art. 1º O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Educação, com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ realizará a II FEIRA DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA DO ESTADO DO AMAPÁ, também denominada "FECEAP 2014", no período de 23 a 26/09/2014. Sob a Coordenação Geral da Senhora Secretária de Estado da Educação e coordenação executiva do Centro de Atividades em Altas Habilidades/Superdotação do Estado do Amapá (CAAH/S), na figura dos professores: Dimitri Aili Mahmud, Elizabeth do Nascimento Santos, Gilvandro dos Santos Pantaleão e Simone do Socorro Freitas do Nascimento.

Art. 2º A FECEAP 2014 objetiva promover o intercâmbio científico, principalmente, entre alunos da educação básica do Estado do Amapá e destes com outras regiões do país e estimulá-los à construção de novos saberes, promovendo o desenvolvimento da capacidade inventiva e investigativa na direção de novas soluções para o desenvolvimento sociocultural e ao mesmo tempo facilitando a interação entre escola e comunidade através de projetos científicos escolares que possam fomentar transformações sociais positivas.

Art. 3º São parceiros iniciais do Governo do Estado do Amapá na realização da FECEAP 2014 a Universidade Estadual do Amapá e a Universidade Federal do Amapá, no entanto, o CAAH/S poderá buscar e estabelecer outras parcerias necessárias, que concorram para o êxito do evento.

Art. 4º A Comissão Organizadora da FECEAP 2014 é assim constituída:

- I. Prof(a). Ms. Alcileia Maria Araújo Ferreira – SEED;
 - II. Prof. Dimitri Allí Mahmud – CAAH/S;
 - III. Prof(a). Esp. Elizabete do Nascimento Santos – CAAH/S;
 - IV. Prof. Esp. Gilvandro dos Santos Pantaleão – CAAH/S;
 - V. Prof(a). Esp. Maria do Socorro Torres de Carvalho – CAAH/S;
 - VI. Prof(a). Ms. Sílvia Simone dos Santos de Moraes- UEAP;
 - VII. Prof(a). Dra. Simone de Almeida Delphim – UNIFAP;
 - VIII. Prof(a). Ms. Simone do Socorro Freitas do Nascimento – CAAH/S.
- Art. 5º Podem participar da FECEAP 2014 estudantes regularmente matriculados em escolas brasileiras de Ensino Fundamental e Médio e/ou Técnico das redes pública ou privada com até idade máxima de 20 anos.
- Art. 6º A FECEAP 2014 tem como meta selecionar e expor à visitação pública 140 (cento e quarenta) projetos assim distribuídos:
- I. 20 trabalhos de estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de escolas do Estado do Amapá;
 - II. 20 trabalhos de estudantes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de escolas do Estado do Amapá;
 - III. 40 trabalhos de estudantes do Ensino Médio e / ou Técnico de escolas do Estado do Amapá;
 - IV. 60 trabalhos de estudantes do Ensino Fundamental e Médio e / ou Técnico de escolas de outros estados brasileiros.

Art. 7º CERTIFICAÇÃO

§ 1º Todos os participantes da FECEAP 2014 (estudantes expositores, orientadores, coordenadores, membros das comissões avaliadoras e organizadores) receberão certificado de participação.

§ 2º Receberão medalhas os 03 (três) melhores projetos das seguintes categorias: Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Saúde, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, dos segmentos: -a) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, -b) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e -c) Ensino Médio e/ou Técnico.

§ 3º Os melhores projetos de estudantes do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e/ou Técnico, além das medalhas poderão receber credenciamento para participar de feiras de ciências nacionais e internacionais como: Movimento Científico Norte – Nordeste – MOCINN 2015, Feira Brasileira de Ciências e Engenharia – FEBRACE 2015, Mostra Brasileira de Ciência e Tecnologia – MOSTRATEC 2015.

Art. 8º INSCRIÇÕES

§ 1º As inscrições dos projetos poderão ser feitas pela internet ou presencialmente na Secretaria do Centro de Atividades em Altas Habilidades/Superdotação – CAAH/S, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 1680, Bairro: Santa Rita, Macapá – AP.

§ 2º A inscrição pela internet será feita da seguinte maneira: o aluno deverá acessar o site www.feceap.com.br clicar em Downloads, baixar a ficha de inscrição e demais formulários, preencher e enviar para o email feceap@gmail.com.

§ 3º No ato da inscrição, será enviado para o e-mail feceap@gmail.com ou entregue impresso e em meio magnético (CD, pen drive ou similar), na Secretaria do Centro de Atividades em Altas Habilidades/Superdotação – CAAH/S, AP, a ficha de inscrição contendo:

- a) Dados do projeto, dos autores e orientadores;
- b) Resumo do projeto: elaborado pelo(s) autor(es), de acordo com as normas técnicas da ABNT e contendo entre 200 e 250 palavras, exceto para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que o mínimo será de 65 palavras.
- c) Plano de Pesquisa do projeto;

§ 4º O encaminhamento da ficha de inscrição equivale à concordância e aceite pelos participantes, de todas as normas contidas neste Edital;

§ 5º Na ficha de inscrição deverá ser informado se o(s) autor(es), orientador e coordenador, apresentam necessidades educacionais específicas.

Art. 9º CALENDÁRIO DA FECEAP 2014

- I. INSCRIÇÃO: 05 de junho a 07 de Agosto de 2014 através do email feceap@gmail.com ou presencialmente na Secretaria do CAAH/S no horário das 8 às 12 horas e das 14: 00 às 18: 00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.
- II. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS NO SITE DA FEIRA: dia 20 de Agosto de 2014
- III. CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: até 25 de Agosto de 2014 para o email feceap@gmail.com ou presencialmente na Secretaria do CAAH/S.
- IV. CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES E DOS PROJETOS: dia 23 de Setembro de 2014, das 14h00min às 17h00min no local da Feira: SEBRAE, na Avenida: Ernestino Borges, Bairro: Lagunho, Cidade de Macapá, Estado do Amapá.
- V. ABERTURA DA EXPOSIÇÃO: dia 24 de Setembro de 2014 as 08h00min horas - local: SEBRAE, na Avenida: Ernestino Borges, Bairro: Lagunho, Cidade de Macapá, Estado do Amapá.
- VI. EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS:
 - ✓ Dia 24 de setembro de 2014 das 08h30min às 12h00min e das 14: 00 às 17: 30 horas.
 - ✓ Dia 25 de setembro de 2014 das 08h30min às 12h00min e das 14: 00 às 17: 30 horas.
- VII. DESMONTAGEM DOS TRABALHOS: dia 25 de Setembro a partir das 18: 00h.
- VIII. SOLENIDADE DE CERTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS MELHORES TRABALHOS: dia 26 de setembro de 2014, as 17h00min horas no local da Feira: SEBRAE, na Avenida: Ernestino Borges, Bairro: Lagunho, Cidade de Macapá, Estado do Amapá.

§ 1º Os participantes oriundos dos outros Estado do Amapá (Movimento Científico Norte – Nordeste- MOCINN) poderão inscrever seus trabalhos no período de 05 Junho a 07 de Julho e os projetos selecionados serão divulgados no site da FECEAP 2014 www.feceap.com.br até o dia 25 de julho de 2014 e, após esta data as vagas remanescentes para projetos de outros estados serão preenchidas seguindo o calendário geral da FECEAP 2014.

Art.10 CREDENCIAMENTO.

- I. Os estudantes/autores devem apresentar toda a documentação do trabalho: Plano de Pesquisa, Resumo, Diário de Bordo, Relatório do Projeto e demais documentos quando for o caso, como, por exemplo: formulário específico para projetos que se enquadrem nas Regras de Segurança.
- II. Os projetos completos terão no mínimo 15 e no máximo 30 páginas, exceto para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que o mínimo será de 05 páginas.
- III. O relatório do projeto será entregue em 03 (três) vias iguais digitados em fonte Arial 12 com espaço 1,5 entre linhas.
- IV. O estudante menor de 18 anos deve apresentar autorização por escrito para participar da feira (ver modelo no site www.feceap.com.br/downloads).
- V. O estudante menor de 18 anos só será credenciado acompanhado de um responsável legal.
- VI. Todos os autores devem apresentar declaração da escola atestando que é aluno regularmente matriculado.
- VII. Os orientadores e/ou coordenador, juntamente com os autores dos projetos, receberão os crachás e demais materiais informativos da feira no momento do credenciamento.
- VIII. Após o credenciamento, os autores, orientadores e coordenador participarão no local da exposição de uma reunião com a Comissão Organizadora para orientações acerca da montagem dos estandes.

Art. 11 SELEÇÃO

§ 1º A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por 03 (três) membros da Comissão Organizadora: Dimitri Allí Mahmud, Gilvandro dos Santos Pantaleão e Simone do Socorro Freitas do Nascimento, que emitirão parecer sobre a aceitação ou não dos projetos.

§ 2º A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará os resumos dos projetos inscritos e selecionará 140 projetos para participação na FECEAP de acordo com a distribuição prevista no Art. 6º deste edital.

§ 3º Os projetos inscritos serão avaliados através dos resumos de acordo com seguintes aspectos: caráter investigativo, criatividade, relevância para a comunidade e adequação ao nível de escolaridade do(s) aluno(s) expositor (es) e clareza da redação do resumo.

§ 4º Os projetos completos deverão ser entregues no ato de credenciamento. (conforme artigo 10, parágrafo III).

ART. 12 AVALIAÇÃO.

§ 1º A COMISSÃO AVALIADORA da FECEAP 2014 será composta por professores/pesquisadores de reconhecida experiência profissional que após lerem o projeto e observarem in loco a exposição do trabalho, atribuirão notas de 1 a 10 para cada um dos 10 (dez) itens considerados na ficha de avaliação. Além disso, poderão fazer observações que considerarem pertinentes (pontos positivos/negativos e sugestões) na ficha de avaliação que, posteriormente, será enviada aos orientadores dos trabalhos.

§ 2º Fica proibida a participação na COMISSÃO AVALIADORA de profissionais que tenham parentes de até terceiro grau participando da FECEAP 2014.

§ 3º A COMISSÃO AVALIADORA selecionará os 03 (três) melhores trabalhos de cada categoria, em cada segmento: -a) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; -b) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e -c) Ensino Médio e/ou Técnico).

§ 4º Só será avaliado o projeto que apresente todos os dados e documentos exigidos e que atenda as regras previstas neste edital.

§ 5º Todos os trabalhos, independentemente de sua natureza (de investigação, de sensibilização da comunidade, de inovação tecnológica ou material didático) serão avaliados de acordo com os itens abaixo:

I - Quanto à finalidade e produto do trabalho:

- a) Caráter investigatório: a existência de um problema e hipótese bem definidos. A definição com clareza dos procedimentos de coleta e análise de dados. Verificação se as conclusões estão de acordo com o problema proposto.
- b) Criatividade: capacidade de criar soluções ou ideias inovadoras tendo em vista as condições e recursos disponíveis que, muitas vezes, implica certo abandono de ideias rígidas preexistentes sobre o problema.
- c) Relevância: perceber a importância teórica e/ou prática do trabalho para a comunidade na qual foi produzido ou como contribuição para o avanço do conhecimento em determinada área do saber.
- d) Adequação ao nível escolar do(s) expositor(es): perceber se os trabalhos enquadram-se nos níveis dos anos/série, levando em consideração as especificidades do desenvolvimento dos alunos.
- e) Organização: na apresentação, os materiais de suporte (banner, aparatos, maquetes, etc.) devem facilitar a compreensão do trabalho. O pôster deve conter tópicos, gráficos, fotos, etc. que ajudem na explicação. A apresentação visual deve estar adequada (tamanho, letras, limpeza, figuras, gráficos, etc.).

II - Quanto ao desempenho dos expositores:

- a) Domínio do conteúdo: avaliado por meio de perguntas sobre o trabalho (métodos de coleta e análise de dados) e sobre os conceitos e/ou princípios científicos envolvidos.
- b) Postura do(s) expositor(es): desembaraço, seriedade, segurança e disponibilidade durante a exposição.
- c) Desenvolvimento e seqüência lógica: clareza e objetividade da apresentação, poder de síntese de ideias chaves para a compreensão do que trata o trabalho, encadeamento dos conceitos e dados apresentados.
- d) Conclusão coerente com o tema do trabalho: argumentação adequada aos resultados obtidos, apontando vantagens e limitações, problemas teóricos e práticos surgidos ao longo do desenvolvimento do trabalho e possibilidades de continuação do trabalho.

Art. 13 REGRAS GERAIS

- I. O número máximo de participantes por trabalho é de: 03 (três) alunos expositores, 01 (um) orientador e 01 (um) coordenador.
- II. Orientador e coordenador poderão inscrever-se em até 10 (dez) projetos diferentes.
- III. Os orientadores e coordenadores devem ter no mínimo 21 e 18 anos de idade, respectivamente, durante a orientação do projeto e ter concluído o Ensino Médio.
- IV. Os projetos podem representar até no máximo 12 meses de desenvolvimento. Os projetos desenvolvidos com duração maior que 12 meses devem ser fragmentados em fases de no máximo 12 meses, sendo que a fase mais recente pode ser submetida à FECEAP e o projeto deve ser apresentado como uma Continuação de Projeto Anterior e isto deve ser informado na ficha de inscrição.
- V. É considerado como Continuação de Projeto Anterior, todo projeto realizado a partir de um projeto iniciado previamente pelo estudante na mesma área de pesquisa ou que utilize a mesma fundamentação teórica. Projetos realizados pelos estudantes a partir da trabalhos de outros pesquisadores não são considerados Continuação de Projeto Anterior, mas o estudante deverá mostrar claramente os elementos do projeto que ele desenvolveu e quais partes do projeto são de autoria de outro pesquisador, citando as devidas fontes.
- VI. A documentação preparada pelo estudante deverá enfatizar apenas o que foi realizado pelo próprio estudante, identificando atividades realizadas com ajuda externa. A documentação deve se concentrar apenas na fase mais recente do projeto, mencionando anos anteriores de forma breve, sem entrar em detalhes, apenas para contextualizar o projeto apresentado.
- VII. O estudante deve referenciar e incluir créditos em todo conteúdo inserido em sua pesquisa que não é de sua própria autoria, identificando os autores e as fontes destes materiais. Projetos que possuam conteúdos plagiados ou copiados sem as devidas referências serão desclassificados.
- VIII. O projeto desenvolvido deve seguir a Metodologia Científica ou a Metodologia de Engenharia, com rigor científico, registrando todos os passos tais como: esboços, anotações, coletas, testes, resultados e análises em um Diário de Bordo do projeto.
- IX. Todos os projetos inscritos devem apresentar Plano de Pesquisa (preparado antes do início do projeto), Relatório do Projeto (preparado após a conclusão do projeto), Resumo do Projeto (preparado a partir do relatório do projeto).
- X. Os projetos devem estar enquadrados em uma das seguintes Categorias: Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Saúde, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas e suas respectivas subcategorias conforme quadro a seguir:

CATEGORIAS	SUB-CATEGORIAS			
	101	102	103	104
Ciências Exatas e da Terra 100	101	Astronomia	106	Matemática
	102	Ciência da Computação	107	Oceanografia
	103	Estatística	108	Probabilidade
	104	Física	109	Química
	105	Geociências		
Ciências da Saúde 200	201	Educação Física	206	Medicina
	202	Enfermagem	207	Nutrição
	203	Farmácia	208	Odontologia
	204	Fisioterapia e Terapia Educacional	209	Saúde Coletiva
	205	Fonoaudiologia		
Engenharias 300	301	Engenharia Aeroespacial	310	Engenharia de Transporte
	302	Engenharia Agrícola	311	Engenharia Eletrônica
	303	Engenharia Biomédica	312	Engenharia Eletrotécnica
	304	Engenharia Civil	313	Engenharia Florestal
	305	Engenharia de Materiais e Metalúrgicas	314	Engenharia Mecânica

	306	Engenharia de Minas	315	Engenharia Naval e Oceânica
	307	Engenharia de Pesca	316	Engenharia Nuclear
	308	Engenharia de Produção	317	Engenharia Química
	309	Engenharia de Trânsito	318	Engenharia Sanitária
Ciências Biológicas 400	401	Biologia geral	407	Genética
	402	Bioquímica	408	Imunologia
	403	Botânica	409	Microbiologia
	404	Ecologia	410	Morfologia
	405	Farmacologia	411	Parasitologia
	406	Fisiologia	412	Zoologia
Ciências Agrárias 500	501	Agronomia	505	Recursos Florestais
	502	Ciência e Tecnologia de Alimentos	506	Recursos Pesqueiros
	503	Medicina Veterinária	507	Zootecnia
	504	Pecuária		
Ciências Sociais aplicadas 600	601	Administração	608	Economia
	602	Arquitetura e Urbanismo	609	Economia Doméstica
	603	Ciência da Informação	610	Museologia
	604	Comunicação	611	Planejamento Urbano e Regional
	605	Demografia	612	Serviço Social
	606	Desenho Industrial	613	Turismo
	607	Direito		
Ciências Humanas 700	701	Antropologia	708	História
	702	Arqueologia	709	Linguagens, códigos e suas tecnologias.
	703	Artes	710	Linguística
	704	Ciência Política	711	Psicologia
	705	Educação	712	Sociologia
	706	Filosofia	713	Teologia
	707	Geografia		

- I. Os projetos dos alunos de 1º ao 5º anos, devido as suas peculiaridades, serão enquadrados em quatro áreas do saber: Linguagem e suas tecnologias: Língua portuguesa, Ciências humanas: História, Geografia e artes; Ciências Exatas: matemática e Ciências Naturais: ciência.
- XII. Deve ser informado na ficha de inscrição se o projeto envolve pesquisa com participação humana, animais vertebrados, agentes biológicos potencialmente perigosos (com substâncias patogênicas, recombinação de DNA e tecidos humanos ou de animais), substâncias, atividades e equipamentos controlados ou perigosos e este projeto será submetido à apreciação do Comitê de Ética da feira que decidirá pela participação ou não do projeto na feira.
- XIII. Os alunos expositores deverão trazer todo o material para exposição, obedecendo às limitações de espaço disponível.
- XIV. Cada projeto terá disponível um estande com um ponto de energia elétrica (tomada com 120/127 volts, uma bancada com tampa de 60 x 60 centímetros e uma parede ao fundo medindo 1,50 x 1,50 metros para afixação do banner do trabalho. Estudantes que necessitem de espaço adicional para expor seus projetos deverão fazer a solicitação pelo e-mail feceap@gmail.com até o dia 05 de Setembro de 2014, justificando a demanda. A Comissão Organizadora irá analisar cada caso e poderá ou não permitir o uso de outro espaço.
- XV. A coordenação da feira não se responsabilizará por quaisquer danos ou furtos de materiais em exposição ou por estragos ocasionados pela exposição do material;
- XVI. Conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988, Capítulo VI, Parágrafo Primeiro, Lei do Meio Ambiente, artigo 225: "serão vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".
- XVII. O(s) aluno(s) expositor(es) deverá(ão) permanecer no estande de apresentação do trabalho durante o horário de exposição e quando o projeto for realizado em grupo seus autores deverão utilizar-se de rodízio para os afastamentos necessários para lanches, visitação a outros trabalhos, participação em palestras, etc, de modo que pelo menos 01 (um) expositor deverá permanecer no estande.
- XVIII. Fora dos horários de exposição, só poderá permanecer no local de exposição o pessoal da segurança e da comissão organizadora.
- XIX. Os trabalhos completos deverão ser organizados no local de exposição no máximo até às 17:00h do dia 23 de Setembro de 2014.
- XX. Os participantes deverão: -a) providenciar todo o material necessário para a montagem e exposição visual de seu trabalho; -b) montar o trabalho de pesquisa no estande designado; -c) transportar e remover o material exposto obedecendo ao cronograma de datas e horários estabelecidos no calendário do evento; -d) zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais bem como pela limpeza e a ordem no estande; -e) apresentar-se devidamente identificados com o crachá durante a realização da feira; -f) estar no estande do seu trabalho 10 minutos antes do início de cada período de exposição/visitação previsto no calendário.

§ 1º ITENS PROIBIDOS NA FECEAP 2014.

- Espécimes, ou partes desta, conservadas por meio de taxidermia.
- O manuseio de qualquer produto químico e fluido geral.
- A presença e manuseio de aparelhos e materiais perigosos, tais como venenos, drogas ilícitas, arma de fogo e materiais inflamáveis.
- A utilização de gelo seco ou outros sólidos sublimáveis, isto é, sólidos que se transformam em gás sem passar pelo estado líquido.
- Animais vertebrados ou invertebrados preservados.
- Partes ou fluidos corporais (sangue, urina, etc.) de seres humanos ou animais;
- Materiais perfuro-cortantes.
- Chamas ou materiais altamente inflamáveis.
- Baterias com células expostas.
- Fotografias ou qualquer outra apresentação visual em que sejam mostrados animais vertebrados sendo submetidos às técnicas cirúrgicas, dissecações, necropsia ou outras técnicas laboratoriais.
- Conexões de e-mail e/ou de Internet ao exibir o projeto.
- Material escrito e/ou visual de projetos de anos anteriores como parte do estande, exceto o nome do projeto que deve denotar a continuidade do projeto. Exemplo: 2008 - Efeito da poluição no meio ambiente; 2009 - Efeito da poluição no meio ambiente II.
- Vidro ou objetos de vidro, exceto se forem considerados pelo Comitê de Ética da FECEAP 2014 como uma parte integral e necessária do projeto. (Exceção: vidro que faça parte de um produto comercial, por exemplo, uma tela de computador).
- Qualquer aparato considerado como não seguro pelo Comitê de Ética da FECEAP 2014, por exemplo, tubos de vácuo grandes, aparelho geradores de raios perigosos, tanques vazios que contenham combustíveis líquidos ou gasosos, tanques pressurizados, etc.

§ 2º Itens permitidos no projeto ou estande, mas com restrições.

- A presença e utilização de organismos vivos, incluindo plantas, espécimes mortos ou parte(s) se contidos em recipientes completamente fechados.
- Amostras de solo, areia, terra, rochas, lixo, alimento humano ou animal se permanentemente seladas em placas de acrílico ou similar, sujeitas a avaliação e aceite pelo Comitê de Ética da FECEAP 2014.
- Amostras de água como parte de um equipamento ou em um recipiente completamente fechado.
- Endereços postais, de Internet, de e-mail, número de telefone e/ou fax somente dos alunos expositores.
- Prêmios, medalhas, cartões de apresentação, bandeiras, propaganda e/ou agradecimentos, sujeitos a avaliação e aceite pelo Comitê de Ética da FECEAP 2014.
- Fotografias ou apresentações visuais:
 - Se elas não forem consideradas ofensivas ou inapropriadas pelo Comitê de Ética da FECEAP 2014;
 - Se a legenda com a origem (créditos) ("Fotografia tirada por...", "Figura retirada de...", etc.) da fotografia/imagem estiverem presentes. Se todas as fotografias presentes forem de crédito do expositor, ou da mesma fonte, uma legenda/crédito visual é suficiente;
 - Se forem de revistas, jornais, Internet, etc., e houver legendas/créditos junto a elas. Se todas as fotografias/imagens forem da mesma fonte, uma legenda/crédito visual é suficiente;
 - Se forem fotografias/imagens do expositor;
 - Se forem fotografias de pessoas cujos consentimentos assinados estão anexados ao relatório e no estande;
- Qualquer equipamento com lâminas, correias, polias, correntes, partes móveis, pontiagudas ou com tensão com proteção e sem ruído.
- Lasers classe II se:
 - A energia emitida for menor que 1mW e se o laser for operado somente pelo expositor;
 - Operados somente durante a inspeção da Subcomissão de Segurança e durante a avaliação;
 - Etiquetados e identificados com a frase "Radiação Laser: Não olhe em direção ao raio";
 - Isolados em proteção contra acesso visual ou físico ao raio;
 - Desconectados quando não operantes;
 - Lasers classe III e IV somente para exibição e não operados.

Art. 14 DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS E APRESENTAÇÃO À COMISSÃO AVALIADORA

- Os trabalhos poderão ser expostos nos estandes em banner e/ou através de notebook.
- No banner, deve conter a instituição de origem, título, autores, temática, introdução, objetivo(s), metodologia, resultados e referências.
- Os trabalhos devem ser apresentados de forma clara em Língua Portuguesa.
- O banner terá, obrigatoriamente, 1,20m de altura e 0,90cm de largura e não serão aceitos banners com outras dimensões.
- Os autores são responsáveis pela elaboração, formatação, impressão e fixação do banner.
- Todos os trabalhos deverão permanecer nos estandes durante o período de visitação pública (calendário do evento no Art. 9º deste edital).
- O funcionamento de protótipos pode ser demonstrado, mas não é obrigatório.
- A apresentação do projeto durante a feira deve ser realizada pelo(s) próprio(s) autor(s). Quando o projeto for realizado em grupo a presença de um dos autores expositores garantirá a participação do projeto na Mostra. Os autores dos projetos estão sujeitos às perguntas da Comissão Avaliadora durante o processo de avaliação e apenas o(s) estudante(s) autor (es) do projeto poderá(ão) fazer a apresentação oral e responder aos questionamentos da COMISSÃO AVALIADORA.
- As apresentações serão realizadas independentemente de problemas no fornecimento de energia elétrica ou quaisquer problemas técnicos nos equipamentos de responsabilidade do estudante expositor e seu orientador.

Art. 15 DO TRANSPORTE. Todas as despesas com transporte (ida e volta) para o município sede do evento, intermunicipal e interestadual, bem como do alojamento para o local da feira, dos expositores, orientadores, coordenadores e seus trabalhos ficarão por conta dos autores dos projetos selecionados.

ART. 16 DA RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM. As delegações de outros municípios e estados são responsáveis pelas suas hospedagens e alimentações. Porém, as delegações que não conseguirem vagas nos hotéis da cidade deverá informar até o dia 10 de Setembro de 2014 à Comissão Organizadora, para que sejam providenciados alojamentos. Neste caso, todos deverão trazer colchonetes, lençóis, além do material de higiene pessoal e confirmar até o dia 15 de Setembro de 2014 o meio de transporte e hora de chegada ao município de Macapá, pelo e-mail feceap@gmail.com ou pelo telefone: (098) 3223-3182.

Art. 17 DISPOSIÇÕES FINAIS.

§ 1º Os trabalhos inscritos e participantes estarão à disposição dos realizadores da Feira de Ciência e Engenharia do Amapá (Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Educação/ Centro de Atividades de Altas Habilidades e Superdotação do Amapá e CNPQ) que poderão divulgá-los quando de sua conveniência e/ou usá-los e/ou suas imagens como material de difusão de atividades educacionais e de pesquisa para a classe estudantil, resguardando a sua autoria e/ou suas imagens.

§ 2º Todas as informações contidas nos projetos são de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 3º As delegações devem trazer a bandeira do município e/ou estado e da escola para usá-las durante o desfile das delegações, a ser realizado no dia 24/09/2014 durante a solenidade de Certificação e Divulgação dos Melhores Trabalhos.

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora e das subcomissões e os técnicos envolvidos na organização não poderão inscrever-se como autores, orientadores ou coordenadores de projetos à FECEAP 2014.

§ 5º A cerimônia de certificação será realizada pela Comissão Organizadora da FECEAP 2014.

§ 6º Será elaborado um relatório com balanço dos resultados do evento que deverá servir de parâmetro para novos ciclos de ações em prol da melhoria das próximas edições do evento.

§ 7º Será editado um livro de resumos da FECEAP 2014.

§ 8º A Programação Geral/Cultural da Feira estará no site www.feceap.com.br a partir do dia 20 de Setembro de 2014.

§ 9º Não serão aceitas inscrições e entrega de projetos fora dos prazos estabelecidos no calendário da FECEAP 2014.

§ 10 Outras informações e possíveis premiações serão divulgadas posteriormente no site www.feceap.com.br

§ 11 O Comitê de Ética da FECEAP 2014 será nomeado pela Comissão Organizadora da Feira.

§ 12 Os casos especiais e/ou omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pela Comissão Organizadora da FECEAP 2014.

Macapá, AP, 22 de maio de 2014.

ELDA GOMES ARAÚJO
Secretária de Estado da Educação do Amapá
Coordenadora Geral da FECEAP 2014

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 0014/2014 – SEED.
Partes: GEA/SEED e a Empresa F. V. TAVARES ME.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Estado, bem como reconhecimento de dívida, relativo a aquisição de material permanente para os laboratórios do Centro Profissional Graziela Reis de Souza, conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 023/2009 – SEED, segundo parecer da Comissão Permanente de Ajuste de Contas –SEED –Portaria 1.502 /2012 – SEED e Processo nº 2008/69938.
VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 104.847,00 (cento e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais) pagos através da Fonte: 107 (RP), Programa: Educação para o Trabalho - Ação: Construção, Reforma, Ampliação, Legalização e Aparelhamento de Prédios Escolares da Educação Profissional; Código: 12.363.0230.1107, Elemento de despesa: 4490.92, conforme nota de empenho nº 2014NE02931 emitida em 24/06/2014.
ASSINATURA: 30/08/2014.
ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. ELDA GOMES DE ARAÚJO, e o representante da empresa o Sr. JOSÉ LAURINDO ALVES.

Elda Gomes de Araújo
Secretária de Estado da Educação

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 0016/2014 – SEED.
Partes: GEA/SEED e a Empresa ORION EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Estado, bem como reconhecimento de dívida, relativa a pagamento de serviços extras de reforma E. E. Pioneiro, de acordo com a Carta Convite nº 095/2010 – CPL/SEED.
VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 22.012,96 (vinte e dois mil doze reais e noventa e seis centavos) pagos através da Fonte: 107 (RP), Programa: Gerenciamento Administrativo - Ação: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos do Complexo SEED; Código: 12.122.0310.2268, Elemento de despesa: 3390.92, conforme nota de empenho nº 2014NE02913 emitida em 23/06/2014.
ASSINATURA: 30/08/2014.
ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. ELDA GOMES DE ARAÚJO, e o representante da empresa o Sr. JOSÉ LAURINDO ALVES.

Elda Gomes de Araújo
Secretária de Estado da Educação

Trabalho e Empreendedorismo

Sivaldo da Silva Brito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014/SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NACIONAL INDUSTRIAL – SENAI AP.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, parágrafo 1º, 37, caput, da Constituição Federal, Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Sumula 250 do TCU, além do contido nos autos do Processo 28780.0014/2014 e na CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA dispensa de licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado do Amapá as fl. 147/150, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis;

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de instituição especializada em Serviços Técnicos Profissionais para execução dos cursos de qualificação social e profissional de azulejista e Pintor, que atenderá 100 mulheres do Município de Macapá-AP, para a inserção e atuação na construção Civil, nos perfis azulejista e pintor de obras, num total de 304 horas/aulas, de acordo com o Termo de Referência constante nos autos de nº 28780-0014-2014.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, fará jus a CONTRATADA o valor total de R\$ 290.866,64 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo, em três parcelas: A primeira quando for executado 20% do objeto do contrato, a segunda quando executado 60% do objeto do contrato e a terceira quando for executado 100% do objeto do contrato nº 005/2014-SETE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à fonte 103, Programa de Trabalho 11.333.0660.2491, Elemento de despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00098 com emissão em 27/05/2014 e notas de empenho de nº 2014NE00100, 2014NE00101, com emissão em 29/05/2014, emitida em 28/02/2014.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 6 (Seis) meses, contado da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de Maio de 2014.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato SIVALDO DA SILVA BRITO, pela Contratante e Héber Xavier pela Contratada.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 094/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Art.1º. Homologar a designação da servidora descrita abaixo, para substituir os servidores nomeados para realizarem a fiscalização do Contrato nº 008/2014, firmado entre a Agência de Desenvolvimento do Amapá – ADAP e a Empresa TCAR Serviços, através da Portaria nº 057/14, devido os mesmos estarem em período de gozo de férias.

Maria Gorete Martins Lopes

Assessora de Desenvolvimento Institucional

Art.2º. As funções as quais foram designadas à servidora acima indicada serão exercidas no período de 01 a 30 de julho de 2014, prazo necessário para que os titulares da referida função retornem.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 03 de julho de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo pregoeiro Raimundo Alex Gomes da Silva e pela Equipe de Apoio nos autos do certame licitatório, conforme especificado abaixo:
PROCESSO: 2000.022/2013-ADAP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 001/2014-ADAP.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartuchos de tonner e tinta para as impressoras da Agência de Desenvolvimento do Amapá – ADAP.

ADJUDICADA: BH INK TONNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ 06.373.876/0001-60)
VALOR: LOTE 01 - R\$ 20.699,90 (Vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
LOTE 03 - R\$ 2.398,00 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais)
ADJUDICADA: MULTI SUPRIMENTOS EIRELI (CNPJ 18.625.026/0001-90)
LOTE 02 - R\$ 12.864,00 (Doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
ADJUDICADA: ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ 18.868.944/0001-40)
LOTE 04 - R\$ 33.745,00 (Trinta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais)
ADJUDICADA: UNISUPRI OFFICER - COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ 07.630.001/0001-69)
LOTE 05 - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Macapá-AP, 01 de julho de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

ERRATA

Termo de Adesão Posterior, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5739, de 24 de junho de 2014.

Onde se lê:
QUANTIDADE - 180
Leia-se:
QUANTIDADE - 90

Macapá - AP, 02 de julho de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)

PORTARIA Nº. 085/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012.

Considerando o teor do Memo Nº. 070/2014 - DIFAT/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Karen Tatiane Bonifácio Pereira, Assessora de Diretoria, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial/DIFAT - FGS-3, durante o impedimento da Titular Francicleide Marinho Lima da Silva, no período de 04/07 a 18/07/2014, onde a mesma encontra-se de férias.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

PORTARIA Nº. 086/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012.

Considerando o teor do Memo Nº. 071/2014 - DIFAT/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Samara de Vasconcelos Andrade, Assistente Técnico Administrativo, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia de Tesouraria - FGS-1, durante o impedimento da Titular Sueli Guedes Liberato, no período de 15/07 a 13/08/2014, onde a mesma encontra-se de férias.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 0440/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.005923 /2014 - Memo. Nº 60/2014-UETP/COP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, MARCIO ROBERTO DA SILVA PANTOJA- Gerente de Núcleo de Educação-FGS-2, CIRLENE NASCIMENTO DA COSTA- Chefe de Unidade Engenharia de Trafego, FGS-1, WESLEY GAMA PENAFORT- Chefe da Unidade de Escola Pública - FGS-1, JACINEIDE DE JESUS CARVALHO- Chefe de Unidade Técnica/ CIRETRAN, FGS -1, ROSIVALDO DE LIMA SEIXAS- Chefe da Unidade de Técnica/CIRETRAN - FGS-1, MARCIO GLEY CASTILHO BARBOSA- Responsável por Atividade Nivel III/ FGI-3, GILVAMIR DE SOUSA BESERRA- Assistente Administrativo da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP, até o Município de PORTO GRANDE/AP, para participar na Caravana da Ciência 2014, saída e retorno no dia 22.08.2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.

JOSÉ AURIIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº. 460/2014-DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual 11.453/10 e Decretos Estaduais nº 1277 e 1393, de 26 de abril de 2010 e 30 de abril de 2010, respectivamente, e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO, o contido na Resolução nº 331/09, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 014.6582/10, o qual origina providências preliminares à realização do Leilão de Veículos nº 002/2014 - DETRAN/AP,

CONSIDERANDO os termos do Comunicado CAGE/DAUD nº 006/2009, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado sobre os aspectos operacionais relacionados aos leilões de veículos e sucatas retidos nos Centros de Remoção e Depósitos;

Art. 1º Abrir cadastramento aos Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP - para a realização de leilões de veículos, circulação, sucatas e materiais inservíveis, depositados nos Centros de Remoção e Depósito - CRDs - credenciados no Estado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, na forma da legislação em vigor.

§1º O cadastramento vigorará por 01 (um) ano, contado da data da homologação da inscrição no cadastro do DETRAN/AP.

§2º O Leiloeiro, para ser designado, deverá ter seu cadastro vigente na data do leilão.

Art. 2º Para a inscrição no cadastro deverá o interessado apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento de Cadastramento (Anexo I), assinado com firma reconhecida;

II - Termo de Compromisso (Anexo II), assinado com firma reconhecida;

III - Formulário de Dados Cadastrais (Anexo III), assinado com firma reconhecida;

IV - cópia autenticada do documento oficial de identidade onde constem os números do RG e do CPF; V - cópia autenticada do Título Eleitoral, com comprovação de voto na última eleição, 1º e 2º turnos, ou de certidão de regularidade eleitoral fornecida pelo TRE, referente à última eleição;

VI - cópia autenticada do Certificado de Reservista, para homens com idade inferior a 45 anos;

VII - cópia Autenticada da Carteira Profissional de Ofício de Leiloeiro;

VIII - comprovante de inscrição e regularidade perante JUCAP (validade 30 dias);

IX- Certidão Negativa Civil, Fiscal e Criminal da Justiça Estadual da(s) região (ões) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos (validade 30 dias);

X - Certidão Negativa Civil, Fiscal e Criminal da Justiça Federal da(s) região (ões) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos (validade 30 dias);

XI - Certidão Negativa de Execução Patrimonial da Justiça Estadual da(s) região (ões) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos (validade 30 dias);

XII - Certidão Negativa do INSS (validade 30 dias); XIII - Certidão Negativa do FGTS (validade 30 dias);

XIV- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; XV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

XVI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XVII - Certidão Negativa de Protestos de Títulos relativa ao último quinquênio.

§ 1º A documentação exigida será recebida na Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/AP, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 217, Bairro São Lazaro, nesta Capital.

§ 2º A Coordenadoria de Credenciamento avaliará a documentação e, estando regular, homologará a inscrição no cadastro.

Art. 3º Em face da especialidade e das peculiaridades da modalidade de leilão público previsto no art. 328 do CTB, e visando à padronização técnica-administrativa, os Leiloeiros cadastrados receberão orientações de procedimentos pela área técnica e financeira do DETRAN/AP.

Art. 4º Compete ao DETRAN/AP:

I - designar os leiloeiros cadastrados para a realização dos leilões, de acordo com os critérios técnicos definidos por esta minuta e demais normativas do DETRAN/AP, comunicando-os com antecedência máxima de 40 (quarenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias da data de cada leilão;

II - proceder à abertura de processo individualizado com o levantamento dos dados dos veículos, circulação, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados;

III - publicar os editais e avisos de leilões no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, conforme regulamentação vigente;

IV - preparar e montar lotes de veículos, sucatas e materiais inservíveis liberados para leilão;

V - deliberar sobre os procedimentos administrativos e técnicos a serem adotados para os leilões;

VI - designar a data, o horário e o local para a realização dos leilões;

VII - encaminhar documentação ao Leiloeiro, assinalando os documentos a serem pagos, acompanhados das Guias de Arrecadação do DETRAN/AP - GADs - de vistoria, remoção e depósito e multas de trânsito (se houver);

VIII - examinar e aprovar os balancetes apresentados;

IX - emitir relatório analítico dos leilões.

Art. 5º Ao Leiloeiro designado compete realizar os procedimentos operacionais, documentais e contábeis.

§ 1º Quanto aos procedimentos operacionais que antecedem ao leilão:

I - publicar os avisos de leilão, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias e as suas expensas, em jornal local ou regional, em conformidade com as normatizações vigentes e atinentes à profissão;

II - comparecer no local do leilão, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data fixada para a hasta pública, para confrontar dados do edital com os veículos lá dispostos e identificados, devendo, imediatamente, comunicar à Coordenadoria de Leilões caso constatare eventuais irregularidades;

III - afixar faixa de publicidade no local do leilão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data fixada para a hasta pública;

IV - providenciar estrutura de escritório móvel, em local abrigado de intempéries, composto de, no mínimo, uma mesa, duas cadeiras, microcomputador e impressora;

V - promover a sonorização adequada durante o leilão;

VI - acompanhar-se de, no mínimo, dois auxiliares nos leilões de pequeno e médio porte e de, no mínimo, quatro auxiliares nos leilões de grande porte;

VII - exibir, sempre, ao iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

VIII - custear as correspondências postais - SEDEX a cobrar - quando solicitar que o DETRAN/AP as envie pelo Correio - ECT.

§ 2º Quanto aos procedimentos contábeis:

I - compensar, em espécie, os valores arrecadados em cheques ou outro meio de pagamento, na forma da lei;

II - expedir as faturas de leilão com numeração serial, sendo vedada a utilização da mesma numeração para faturas diferentes;

III - expedir fatura individualizada no que tange aos veículos leiloados com direito à documentação, materiais inservíveis e bicicletas;

IV - quitar os débitos de multas, IPVA, seguro obrigatório e outros encargos dos veículos arrematados com direito à documentação e efetuar o repasse, conforme critérios definidos pelo DETRAN/AP.

§ 3º Quanto à prestação de contas:

I - depositar as importâncias obtidas no leilão e prestar contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do leilão, através de balancetes definidos pelo DETRAN/AP (Modelo Anexo IV);

II - entregar os Termos de Quitação dos débitos, fornecidos pela respectiva Coordenação Administrativa e Financeira, apresentando a seguinte documentação, respeitando a ordem na anexação quando da entrega ao DETRAN/AP:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

b) Comprovantes de pagamentos, ordenados em ordem numérica crescente de lote de veículos, com os seguintes documentos (se houver):

- RPV (IPVA e seguro);

- Auto de Lançamento de IPVA;

- GAD - E de remoção e diárias de Depósito; - GAD - M de multas de trânsito;

- GAD - E de vistoria; - Nota Fiscal do CRD;

c) GADs de vistoria de veículos leiloados como sucata, em ordem numérica crescente de lote (se houver);

d) Termo de Quitação de débitos do CRD;

e) Balancete do Leiloeiro (Demonstrativo de Resultado - modelo Anexo IV);

f) Depósitos efetuados para o CRD e DETRAN/RS (Guias de depósito Banrisul);

III - caso seja necessária a troca da fatura, deverá o Leiloeiro providenciar a troca de todas as vias, a fim de evitar problemas na entrega dos lotes;

IV - veículos leiloados como sucata, arrematados pela mesma pessoa (física ou jurídica), podem ser agrupados na mesma fatura;

V - os valores arrecadados são de responsabilidade exclusiva do leiloeiro.

§ 4.º Quanto aos demais procedimentos documentais:

I - fornecer planilha, impressa e por e-mail, com valores mínimos, reavaliação, valor do arremate, descrição do lote, dados do arrematante, sob o título "Leilão nnn/aaaa - município - leiloeiro", constando neste e-mail a data que pretende realizar os pagamentos;

II - fornecer os dados da Ata de Leilão de forma eletrônica;

III - entregar na Coordenadoria de Leilões, no prazo de 03 (três) dias úteis da data do Leilão, a documentação referente aos lotes arrematados;

IV - fornecer as seguintes informações referentes ao arrematante, tanto para veículos vendidos com direito à documentação quanto para sucata, materiais inservíveis e bicicletas:

a) Identificação do leilão (nnn/aaaa);

b) Município;

c) Nome do arrematante;

d) Documento do arrematante (se for pessoa física, o CPF; se for pessoa jurídica, o CNPJ);

e) Endereço completo do arrematante, contendo rua, número, município e CEP;

f) Descrição do lote (número, tipo do lote, veículos que o compõem, placa, chassi, se o motor é servível ou inservível);

g) Valor da arrematação;

h) Valor da comissão do leiloeiro cobrada do arrematante;

V - apresentar os seguintes documentos referentes à arrematação, em ordem numérica crescente de lote:

a) Fatura de leilão;

b) Declaração de endereço do arrematante;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF/CNPJ (cópia ou do site da Receita Federal).

§ 5º Quaisquer alterações, informações, orientações, dúvidas e sugestões deverão ser sanadas por e-mail. Art. 6º É vedado ao Leiloeiro, no exercício da atividade designada pelo DETRAN/AP:

I - delegar a outrem as atribuições definidas para a realização do leilão administrativo, respeitado o disposto no artigo 7º desta minuta;

II - aceitar o patrocínio de interesses alheios aos seus atributos;

III - cobrar, a qualquer título, valores dos proprietários dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos; V - participar de quaisquer outras atividades atinentes ao evento, não autorizadas pelo DETRAN/AP.

Art. 7º O DETRAN/AP aceitará o preposto indicado pelo Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Amapá.

§1º Havendo indicação de preposto, o Leiloeiro deverá informar no Formulário de Dados Cadastrais, juntando cópia de documento que comprove o registro da indicação junto à JUCAP e de documento de identidade do preposto.

§2º A delegação somente se dará nos casos de moléstia ou impedimento ocasional do Leiloeiro Oficial, comprovadamente comunicada à JUCAP.

§3º Quando o Leiloeiro não tiver preposto habilitado e se encontrar impedido de realizar o leilão, o DETRAN/AP poderá suspender a hasta pública, designar outro Leiloeiro de seu cadastro ou designar Servidor do quadro efetivo do Departamento.

Art. 8º Na ocorrência de fato que contrarie dever profissional ou normatizado, envolvendo a atividade atinente ao cadastramento de que cuida esta Portaria, o DETRAN/AP imediatamente denunciará ao Presidente da Junta Comercial do Estado - JUCAP - para as providências cabíveis.

Art. 9º Os leilões serão classificados em pequeno, médio e grande porte, conforme segue: I - pequeno: até 50 veículos;

II - médio: de 51 a 120 veículos;

III - grande: a partir de 121 veículos.

Art. 10. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo DETRAN/AP serão cadastrados conforme a escala de antiguidade informada pela JUCAP.

§1º O cadastro será utilizado, separadamente, para cada classificação de leilão (porte), de forma a se estabelecer o rodízio dos leiloeiros conforme a antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§2º A ordem de designação, conforme a classificação (porte) do leilão será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência conforme a antiguidade.

§3º O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na posição definida pela antiguidade, sem prejuízo a ordem de designação em andamento.

§4º O Leiloeiro que rejeitar a designação perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

Art. 11. A comissão a ser paga pelo

arrematante ao Leiloeiro designado fica definida em 10% do valor do arremate do bem nos leilões de pequeno porte; 8% nos de médio porte e 6% nos de grande porte.

Art. 12. Sendo conveniente e oportuno, o DETRAN/AP poderá designar Servidores do quadro para realizarem o leilão.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a Instrução Normativa nº 83/99 do Departamento Nacional do Registro do Comércio/DNRC, ou outra que venha a sucedê-la.

Art.14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Julho 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA

Tenente PM

Diretor-Presidente DETRAN/AP

Iapen

Joseane Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 - CPL/IAPEN.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 330202.2014/00068

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO DAS FOSSAS SÉPTICAS INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN EM MACAPÁ, INCLUINDO A PENITENCIÁRIA FEMININA, COLÔNIA PENAL E OS CENTROS DE CUSTÓDIA DO IAPEN EM MACAPÁ, conforme Edital e seus anexos.

RESULTADO: Licitação Deserta.
REPETIÇÃO: 30 (trinta) de julho de 2014, às 15:00h (quinze horas) - horário local.

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, através de pregoeira, torna público para todos os efeitos legais que o Pregão Presencial nº 006/2014, com abertura da sessão pública marcada para o dia 07/07/2014, às 15:00h, não houve interessados, ocasionando uma licitação DESERTA.

Diante do exposto, comunicamos aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Presencial nº 006/2014 realizar-se-á: no dia 30 de julho de 2014, com início às 15h00min, na sala da CPL/IAPEN, localizada Anexo Administrativo do Instituto de Administração Penitenciária, sito à Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 7, Bairro: Cabralzinho, Macapá-AP.

O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supramencionado, mediante apresentação de *pen drive* pelo interessado juntamente com carimbo da firma ou solicitação via e-mail para cpliapenap@gmail.com.

Informações: (96) 3261-2719, das 8 às 12h nos dias úteis.

Macapá-AP, 07 de julho de 2014.

Raquel Souza de Lima

Pregoeira/IAPEN

Portaria nº 155/2014

IEF

Ana Margarida Castro Euler

PORTARIA Nº 163/14 - IEF-AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 149/2014-PROEXTRATIVISMO/REF, bem como, processo de nº 230.205.221/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Amirkdo Enuns de Lima Picanço, Subgerente de Atividades do Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista Pro-Extrativismo/IEF, Cód.FGS-2 para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jarí/AP e Mazagão/AP, no período de 18/06 a 21/06/2014, com o objetivo de organizar e fazer o monitoramento da atividade de entrega de 321 kits de materiais de consumo do PROCASTANHA, nas regiões do PAE Maracá e RESEX CA, Amapá.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2014.

Signature of Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente IEF/AP

PORTARIA Nº183/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº69/2014-GAB/IEF, bem como, processo de nº 230.205.240/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente-IEF, Cód.FGS-4 e Edmilson dos Santos Nunes, Motorista - Atividade de Serviços Gerais e Transporte- ATSGT/UNAD/CAF/IEF para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jarí/AP e Mazagão/AP, no dia 20/06/2014, com o objetivo de participar da entrega dos Kits do Proextrativismo no PAE Maracá e RESEX do Rio Caiari.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP 27 de Junho de 2014.

Signature of Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente IEF/AP

PORTARIA Nº199/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o conteúdo no Memorando nº59/2014-ERPG/IEF, bem como, processo de nº 230.205.263/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Mayda Richele Cavalcante Vasconcelos, Técnica em Extensão Rural-IEF e César Augusto Rodrigues de Souza, Extensionista Florestal-IEF para viajarem da sede de suas atribuições Porto Grande/AP, até os municípios de Pedra Branca do Amapari/AP e Serra do Navio/AP no período de 08/07 a 17/07/2014, com objetivo de atender 20 produtores agroextrativistas na elaboração de PTF's, nas comunidades de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio. A viagem descrita é referente ao PROAÇAI.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 Julho de 2014.

Signature of Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente IEF/AP

PORTARIA Nº200/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o conteúdo no Memorando nº69/2014-ERPG/IEF, bem como, processo de nº 230.205.264/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Mayda Richele Cavalcante Vasconcelos, Técnica em Extensão Rural-IEF e César Augusto Rodrigues de Souza, Extensionista Florestal-IEF para viajarem da sede de suas atribuições Porto Grande/AP, até o município de Pedra Branca do Amapari/AP no período de 22/07 a 30/07/2014, com objetivo de atender 17 produtores agroextrativistas na elaboração de PTF's, nas comunidades de Pedra Branca do Amapari, setor 07. A viagem descrita é referente ao PROAÇAI.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 Julho de 2014.

Signature of Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente IEF/AP

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93, em:

Signature of Giovanni Musial, Diretor Presidente IEF/AP

Justificativa nº 012/2014 - IEF/AP

Processo nº: 230.205.229/14
Assunto: Dispensa de licitação
Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93
Favorecido: Q.S DA SILVA - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecções de carimbos e fornecimento de borrachas para carimbo.
Valor estimado: R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais)
Resurso: 33.90.39

Senhora Diretora,

Justifica-se a presente despesa em favor da firma Q. S. DA SILVA- EPP, no valor de R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais) referente à contratação de empresa especializada em confecções de carimbos e fornecimento de borrachas para carimbo, conforme descrição e quantitativo contido no Termo de Referência juntado às fls. 04/06 dos autos.

A necessidade foi identificada através do Memorando nº. 31/2014 - UNAD/IEF (fl. 01).

Ressaltamos, ainda, que o preço está compatível com o de mercado, sendo mais vantajoso para a administração após criteriosa pesquisa e avaliação prévia, encontrando amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, caracterizando dispensa de licitação.

A Lei de licitações e Contratos Administrativos traz hipóteses em que os regimes de um procedimento licitatório não são cabíveis em decorrência das características do objeto em jogo.

Os serviços orçados até 10% do valor do Convite, ou seja, R\$ 8.000,00 (oitro mil reais) estão, entre as hipóteses. Cabe lembrar que a dispensabilidade de licitação não significa fragilidade na escolha e no processamento da despesa. Veja o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Lei nº 8.666/93). grifei

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá/AP, 30 de junho de 2014.

Signature of Hadamilton Salomão Almeida, Assistente Jurídico do IEF/AP OAB/AP 1655

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2014
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
(Vinculado ao Processo nº 230.205.143/2013)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2014, QUE TEM POR OBJETO

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA), VINCULADO AO PROCESSO Nº 230.205.143/2013 E AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E A EMPRESA MULT WORK LTDA EPP.

O GOVERNO DO ESTADO DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF/AP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.790.642/0001-43, situado na Rua Procópio Rola, nº 675, Bairro Central, neste ato representado por seu Diretor-Presidente - em exercício, GIOVANI MUSIAL,

Considerando a que a Contratada não executou o objeto do Contrato;

Considerando que os argumentos apresentados pela Contratada, em manifestação formal, não foram suficientes para justificar a inexecução do objeto;

Considerando que a Contratada não atendeu a Notificação Administrativa constante das fls. 76 e 77, tampouco providenciou o saneamento das irregularidades que atendessem de maneira satisfatória a necessidade da Contratante,

Considerando que os fatos acima mencionados constituem motivos de alta relevância e de interesse público, impeditivos da continuidade de execução do contrato em questão;

RESOLVE RESCINDIR unilateralmente o Contrato nº 19/2014, que tem firmado com a empresa MULT WORK LTDA - EPP, inscrito sob o CNPJ nº 18.709.399/0001-40, com sede na Avenida José da Silva Castro, 2258, Bairro Santa Rita, fone nº 3242-4672/ 8106-4299/ 9177-8015, Correio Eletrônico multwork.mw@hotmail.com, Macapá/AP, CEP 68.901-330, representada legalmente pelos sócios, o senhor, UBIRATAN PINON FRIAS JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 2.332.684 - PC/PA e do CPF nº 573.869.272-15, e a senhora, BRUNA SILVEIRA MACHADO, portadora da carteira de identidade nº 4.043.370 - PC/PA e do CPF nº 805.259.462-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e pela Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 19/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica rescindido, da data da assinatura deste instrumento, o Contrato nº 19/2014, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF/AP e a empresa MULT WORK LTDA EPP, pelos motivos expostos no Processo nº 230.205.143/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Instituto Estadual de Florestas - IEF/AP e tem como motivação a inexecução o não cumprimento das Cláusulas Contratuais e a inobservância do prazo para execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual da capital do Estado do Amapá, para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA - O extrato do presente Termo de Rescisão será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Macapá-AP, 01 de Julho de 2014.

Signature of Giovanni Musial, Diretor Presidente do IEF/AP - Em exercício

Prodap
José Alípio Diniz de Moraes Júnior

PORTARIA Nº033/2014 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 3/2014- GAB/PRODAP de 07.07.14,

RESOLVE:

Nomear o servidor JOSÉ KLEBER MURICI TEIXEIRA, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO- FGS -1, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 040/2014-PRODAP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinando o que for necessário à regularização das possíveis falhas ou defeitos observados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de julho de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2014/103.9347-E.DOC - PRODAP

Ilmo. Senhor
VITOR CESAR MARTINS BATISTA
Representante Legal
COMPUSERVICE EMPREENDIMENTO LTDA
ENDEREÇO: Av. Mendonça Furtado, nº 253-A,
Centro - Macapá/AP

REFERÊNCIA: Solicitação de Providências - Prestação de serviços objeto de contrato nº 055/2013.

Prezado Senhor,

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José, s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 691.895.362-15 e RG sob o nº 041738 (2ª Via - AP), residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vêm através desta **NOTIFICAR** V. Sra. para que se manifeste no prazo de 5 dias a contar do recebimento desta, acerca dos demais pontos remotos (sem previsão de instalação), os quais não foram contemplados na resposta apresentada anteriormente. É necessário que seja apresentada uma SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA O PRESENTE CASO, que já perdura meses.

Por fim, informo que em caso de descumprimento do prazo estabelecido acima fica vossa senhoria ciente da possível aplicação da penalidade do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, nos termos da letra "d" do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 055/2013, em atenção ao princípio da proporcionalidade, facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato

Igualmente, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Macapá (AP), 07 de Julho de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente/PRODAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014-TCE/AP

Estabelece critérios de classificação das irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 112, inciso XVIII da Constituição Estadual e artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o disposto no art. 26, I e II da Lei Complementar nº 010/1995-LOA-TCE, que trata da competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivo Estadual e Municipal e pelos Presidentes de Câmaras Municipais, mediante Parecer Prévio;

Considerando disposto no art. 26, IV da Lei Complementar nº 010/1995-LOA-TCE, que trata da competência para julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, das contas de qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade pública que utilize arrecada, guarde, gereencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos ou pelos quais o Estado ou os municípios respondam, ou que, em seus nomes, assumam obrigações de natureza pecuniária, e das contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário estadual ou municipal ou aos seus patrimônios;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios uniformes de aplicação das normas legais referentes aos procedimentos de fiscalização, no que concerne a classificação das irregularidades para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão realizadas pelo Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a classificação das principais irregularidades para apreciação das contas anuais de governo, prestadas pelos chefes do poder Executivo Estadual e Municipal e pelos Presidentes das Câmaras Municipais e para o julgamento das contas dos jurisdicionados elencados no art. 26, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Complementar nº 010/1995-LOA - TCE.

Art. 2º As irregularidades apuradas na análise das contas serão registradas no relatório técnico da Diretoria da Área de Controle Externo, e de suas Inspetorias, e classificadas como de ordem constitucional, legal ou regulamentar, e assim consideradas no relatório do relator, segundo a natureza e gravidade, na forma do Anexo Único que integra esta Resolução Normativa:

§ 1º As irregularidades constatadas pelas equipes técnicas não contempladas no Anexo Único desta Resolução Normativa deverão constar no relatório de auditoria e ser informadas à Diretoria da Área de Controle Externo, para fins de atualização anual da classificação.

Art. 4º A Diretoria da Área de Controle Externo, juntamente com as Inspetorias, deverão propor sugestões de atualização da presente Resolução Normativa;

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Porto Grande, "Palácio José Antero", em 28 de maio de 2014.

Cons. **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**
Presidente

Cons. **REGINALDO PARNOW ENNES**
Relator

Cons. **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
1º Vice Presidente

Cons. Subst. **JOSE MARCELO DE SANTANA NETO**

Cons. Subst. **PEDRO AURELIO PENHA TAVARES**

Cons. Subst. **LUCIVAL DA SILVA ALVES**

AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS
Procuradora-Geral de Contas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014-TCE/AP

ANEXO ÚNICO

A) Restrições de Ordem Constitucional
Consideram-se restrições de ordem constitucional, aquelas que ferem diretamente os dispositivos constantes da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado do Amapá

GRAVISSIMAS	
CGS1	DESPESAS / ENSINO Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino - ensino infantil e fundamental (C.F., art. 212).
CGS2	DESPESAS/ENSINO/FUNDEB - Não aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (C.F., ADCT, art. 60, XII, alterado pela EC nº 53/06).
CGS3	DESPESAS/ENSINO/FUNDEB - Aplicação dos recursos do FUNDEB com desvio de finalidade (C.F., ADCT, art. 60, IV).
CGS4	DESPESAS/IAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Não aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a", da Constituição Federal - Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal - Município - em ações e serviços públicos de saúde (C.F., ADCT, art. 77, II, III, § 4º).

CGS5	DESPESAS - Pagamento de precatórios judiciais em discordância com as determinações legais e não inclusão, no orçamento, da verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (C.F., art. 100, § 1º, Emenda Constitucional 30 e 37, ADCT, art. 33, 78, 86 e 87, Lei Complementar nº 101/2000 - LFR, art. 10 e 30 § 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal).
CGS6	DESPESAS - Não cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios (C.F., art. 100, Emenda Constitucional nº 62/2009 e Resolução CNJ nº 115/2010).

CGS7	GASTOS COM PESSOAL - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sem prévia dotação orçamentária e/ou autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (CF, art. 169, § 1º, I, II).
CGS8	DESPESAS/CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com ausência de lei autorizativa (C.F. art. 37, inciso IX).
CGS9	FUNDOS/criação - Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa (C.F. art. 167, inciso IX).
CGS10	PREVIDÊNCIA - Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (C.F., art. 167, XI).
CGS11	PREVIDÊNCIA - Não efetivação da contribuição previdenciária do empregador e respectivo recolhimento das cotas de contribuição patronal, débito original ou parcelamento, ou recolhimento a menor à instituição de previdência (C.F., arts. 40 e 195, I).

CGS12	PREVIDÊNCIA — Criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total (C.F., art. 195, § 5º).	CGS31	PESSOAL — Admissão de servidores sem a realização de concurso público (C.F., art. 37, II).	CG21	PESSOAL — Gratificação diferenciada a servidores ocupantes do mesmo cargo ou função — efetivo ou comissionado — em desacordo com o princípio constitucional da isonomia e impessoalidade (C.F., art. 37, caput).
CGS13	PREVIDÊNCIA — Não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos empregados/servidores e respectivo recolhimento das cotas de contribuição previdenciária à instituição devida (C.F., arts. 40, 149, § 1º e 195, II).	GRAVES		CG22	PESSOAL — Admissão de servidores em cargos comissionados para exercer atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento, caracterizando burla ao instituto do concurso público (C.F., art. 37, II, e V).
CGS14	PREVIDÊNCIA — Não instituição do regime previdenciário, previsto no art. 40 da C.F., para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.	CG1	DESPESAS/AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Não aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde por meio de fundo de saúde (C.F., ADCT, art. 77, § 3º, Lei nº 4.320/64, art. 73 e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 50, I).	CG23	PESSOAL - Contratação de pessoal por tempo determinado, embasada em lei municipal genérica e/ou sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e sem observância das normas da Constituição Federal (C.F., art. 37, II e IX).
CGS15	PREVIDÊNCIA — Não encaminhamento ao TCE-AP dos processos de aposentadorias, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou fixação de proventos (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 112, IV, da Constituição Estadual e art. 26, V, da Lei Complementar nº 010/95).	CG2	CONTROLE INTERNO - Inexistência e/ou deficiência do controle interno (C.F., art. 74).	CG24	PESSOAL - Manutenção de pessoal contratado por tempo determinado, após o término do prazo do contrato (C.F., art. 37, IX).
CGS16	PREVIDÊNCIA — Concessão ilegal de benefícios previdenciários (C.F., art. 40).	CG3	CONTROLE INTERNO - Não instituição do sistema de controle interno mediante lei específica (C.F., art. 74 e Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 128).	CG25	PESSOAL - Prorrogação de contratos de pessoal por tempo determinado, após o término do prazo do contrato, sem amparo legal (C.F., art. 37, IX).
CGS17	CONTABILIDADE — Não apropriação, de acordo com os princípios contábeis, da contribuição previdenciária do empregador (C.F., arts. 40 e 195, I).	CG4	CONTROLE INTERNO - Não prestação de contas ao TCE/AP (C.F., art. 70, Parágrafo Único).	CG26	PESSOAL — Nomeação de servidores, não efetivos, em função de confiança (C.F., art. 37, V).
CGS18	AGENTES POLÍTICOS — Repasse de valores ao Poder Legislativo em desacordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal (C.F., art. 29-A, caput, incisos I a IV, e § 2º, incisos I a III).	CG5	CONTROLE INTERNO - Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno (C.F., art. 74 e Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 128).	CG27	PESSOAL - Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (C.F., art. 37, I a V, VIII).
CGS19	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (C.F., art. 167, V e Lei 4.320/64, art. 42).	CG6	CONTROLE INTERNO - Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (C.F., art. 37, caput).	CG28	PESSOAL - Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (C.F., art. 37).
CGS20	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (C.F., art. 167, V).	CG7	ORÇAMENTO - Peças de planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (C.F., arts. 165 a 167).	CG29	PESSOAL - Servidor público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (C.F., art. 37, caput).
CGS21	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura ou utilização de créditos ilimitados (C.F., art. 167, VII).	CG8	ORÇAMENTO - Realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos ou recursos orçamentários (C.F., art. 167, II).	CG30	PESSOAL - Pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas e/ou em desconformidade com a lei (C.F., art. 37, X ao XV).
CGS22	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura de créditos extraordinários para atendimento de despesas que não sejam imprevisíveis e/ou urgentes (C.F., art. 167, § 3º e Lei 4.320/64 art. 41, III).	CG9	ORÇAMENTO - Não inclusão de investimento no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (C.F., art. 167, § 1º e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 5º, § 5º).	CG31	PESSOAL - Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (C.F., art. 37).
CGS23	CRÉDITOS ADICIONAIS - Reabertura de créditos adicionais, especial e/ou extraordinário, cuja abertura ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior, fora do limite de seus saldos (C.F., art. 167 § 2º e Lei 4320/64, art. 45).	CG10	ORÇAMENTO - Utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º (C.F., art. 167, VIII).	CG32	PESSOAL - Acumulação ilegal de cargos públicos (C.F., art. 37, XVI).
CGS24	ORÇAMENTO - Realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (C.F., art. 167, III).	CG11	AGENTES POLÍTICOS - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários - Fixação de subsídios por Lei com majoração; parcela não única (C.F., art. 39, § 4º); Remuneração em desacordo com a determinação Constitucional (C.F., art. 29, V).	CG33	PESSOAL — Inexistência de Quadro de Pessoal e Plano de Carreira e/ou criação de cargo sem do devido instrumento legal (C.F., arts. 39, caput e 61, II, "a").
CGS25	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (C.F., art. 167, II e V e Lei nº 4.320/64, art. 43).	CG12	AGENTES POLÍTICOS - Vereadores - Subsídios máximos em relação ao número de habitantes - remuneração em desacordo com a determinação Constitucional (C.F., art. 29, VI, "a" a "f").	CG34	PESSOAL — Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (C.F., art. 37, II).
CGS26	CRÉDITOS ADICIONAIS - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (C.F., art. 167, VI).	CG13	AGENTES POLÍTICOS - Vereadores - Pagamento de subsídio de vereadores cuja fixação ocorreu dentro da mesma legislatura (C.F., art. 29, VI).	CG35	LICITAÇÃO - Não realização de processo licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações (C.F., art. 37, XXI e Lei nº 8.666/93, arts. 2º, caput, e 89).
CGS27	GESTÃO PATRIMONIAL - Desvio de bens e/ou recursos públicos, bem como utilizar-se indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços público (C.F., art. 37, caput e Decreto 201/67, art. 1º, II).	CG14	AGENTES POLÍTICOS - Vereadores - Remuneração em desacordo com a determinação Constitucional - Limite total da despesa: 5% da receita do Município (C.F., art. 29, VII).	CG36	LICITAÇÃO - Despesas realizadas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação em vigor, caracterizando despesas sem licitação (C.F., art. 37, XXI e Lei nº 8.666/93, arts. 24 e 25).
CGS28	CONTROLE INTERNO - Omissão do responsável pela unidade de controle interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades constatadas (C.F., art. 74, § 1º).	CG15	DESPESA - Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido na Constituição Federal (C.F., 29-A, I a VI).	CG37	PREVIDÊNCIA - Ausência de previsão legal e de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (C.F., art. 40º, § 18º).
CGS29	PUBLICIDADE - Publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de departamentos municipais sem caráter educativo, informativo ou orientação social (Constituição Federal, art. 37, § 1º).	CG16	DESPESA - Despesa decorrente de subvenção com a manutenção de culto religioso e/ou igreja (C.F., art. 19, I).	CG38	PREVIDÊNCIA - Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (C.F., art. 40, § 20).
CGS30	PUBLICIDADE - Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (C.F., art. 37, caput).	CG17	PESSOAL - Gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, acima de 70% de sua receita (C.F., 29-A, § 1º).	CG39	GESTÃO PATRIMONIAL - Aquisição de bens com gravame ou qualquer outro impedimento legal (C.F., art. 37, caput).
		CG18	PESSOAL - Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (C.F., art. 37, caput).	CG40	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não-oficiais sem autorização legislativa (C.F., art. 164, § 3º).
		CG19	PESSOAL - Criação de cargo sem o devido instrumento legal (C.F., arts. 37, caput, 61, II, "a" ou legislação específica).	CG41	GESTÃO PATRIMONIAL - Cancelamento dos restos a pagar processados sem a comprovação do fato motivador (C.F., art. 37, caput).
		CG20	PESSOAL - Transferência voluntária de recursos e concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (C.F., art. 167, X).	CG42	DESPESA - Concessão e/ou prestação irregular de diárias (C.F., art. 37, caput, da e legislação específica).
				CG43	DESAPROPRIAÇÕES - Ocorrência de irregularidades/ilegalidades nas desapropriações (C.F., arts. 5º, XXIV, e 182, § 3º, Lei nº 4.112/67 e Decreto-Lei nº 3.365/41).
				CG44	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TEC/AP (Constituição do estado do Amapá, art. 111, § 2º; Lei Complementar nº 010/95 (L.O - TCE/AP) art. 85, VI e VIII; Resolução Normativa nº 115/2003-TCEAP, art. 109, VII e VIII e demais legislações).

CG45	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Não elaboração dos balancetes mensais no intuito de serem examinados pelo TCE/AP (Constituição do Estado do Amapá, art. 112, XV e Lei Complementar 010/95 (LO - TCE/AP), art. 69, II).
LEVES	
CL1	PESSOAL - Contratação de estagiários sem respaldo legal (C.F., art. 37, caput).
CL2	DESPESA - Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (C.F., art. 195, § 3º e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).

B) Restrições de Ordem legal
Consideram-se restrições de ordem legal as que dizem respeito a atos que estão em desacordo as Legislações Federal, Estadual e Municipal

GRAVISSIMAS	
LGS1	GASTOS COM PESSOAL - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal. (Lei Complementar nº 101/00, arts. 19 e 20)
LGS2	GASTOS COM PESSOAL - Não redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 23 e Lei 10 028/00, art. 5º, III).
LGS3	CONTABILIDADE - Inexistência de escrituração contábil do Exercício em exame (Lei 4320/64, arts. 83 a 100)
LGS4	CONTABILIDADE - Falsificação de demonstrativos contábeis apresentados ao Tribunal de Contas (Código Penal art. 313-A e Resolução CFC nº 803/1996 - Código de Ética Profissional do contabilista, art. 3º).
LGS5	PREVIDÊNCIA - Realização de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto a Fundo ou Órgão Previdenciário (Lei Complementar 101/2000, art. 43, § 2, II e Lei 9.717/98, art. 6º, v).
LGS6	PREVIDÊNCIA - Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (Lei 9.717/1998, art. 6º, VIII).
LGS7	PREVIDÊNCIA - Ausência de desconto da contribuição a favor do INSS, sobre os subsídios do Governador, Vice-Governador e Prefeito e Vice-Prefeito, secretários e demais agentes políticos (Lei Federal nº 8.212/91, art. 12, II).
LGS8	PREVIDÊNCIA - Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (Lei 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único, e art. 6º, II e Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 43º, § 1º).
LGS9	DESPESA - Contrair obrigações de despesas, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não tenham sido cumpridas integralmente no referido período, ou deixar parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa, nos termos do parágrafo único e caput do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
LGS10	DESPESA - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 15, Lei nº 4.320/64, art. 4º, ou legislação específica).
LGS11	DESPESA - Pagamento de despesas referentes a obras, bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (Lei 8429/97, art. 10, V, Lei nº 8.666/93 art. 66).
LGS12	ORÇAMENTO - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º e Lei 4320/64, art. 48, "b").
LGS13	ORÇAMENTO - Descumprimento do limite da dívida consolidada, sem as devidas medidas para sua recondução (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 3º).

LGS14	ORÇAMENTO - Ocorrência de déficit financeiro (passivo financeiro maior que ativo financeiro) e/ou inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, evidenciando desequilíbrio das contas públicas (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 1º, § 1º).
LGS15	RECEITA - Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 1º, § 1º, e art. 11; e Lei nº 4.320/64, arts. 52 e 53).
LGS16	PESSOAL - Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 - Supremo Tribunal Federal - STF).
LGS17	PESSOAL - Despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal e Estadual acima de 60% (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 19, II e III).
LGS18	PESSOAL - Despesa com pessoal do Poder Executivo acima de 54% da RCL (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 20, III, "b").
LGS19	PESSOAL - Despesa com pessoal do Poder Legislativo acima do limite 6% da RCL (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 20, III, "a").

GRAVES	
LG1	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - Abertura de créditos orçamentários em desacordo com a Lei Orçamentária (Lei 4320/64, arts. 4º a 6º).
LG2	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto Executivo (Lei nº 4.320/64, arts. 42 e 44) Decreto Legislativo, Portaria ou Resolução, conforme o caso
LG3	CRÉDITOS ADICIONAIS - Apropriação de créditos adicionais em desacordo com o Decreto de abertura (Lei nº 4.320/64, art. 42).
LG4	CRÉDITOS ADICIONAIS - Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 5º).
LG5	ORÇAMENTO - Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 45).
LG6	ORÇAMENTO - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, quando na análise das contas se verifica índice de execução do orçamento abaixo de 65%, observada a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 12 e Lei nº 4.320/64, art. 30).
LG7	ORÇAMENTO - Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001).
LG8	PESSOAL - Aumento de gastos com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 21, parágrafo único).
LG9	PESSOAL - Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).
LG10	PESSOAL - Equiparação e vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração do pessoal no serviço público (C.F., art. 37, XIII).
LG11	DÍVIDA ATIVA - Não adoção de providências para a inscrição e cobrança da dívida ativa, administrativas e/ou judiciais, ocasionando a prescrição (inscrita há mais de 5 anos sem qualquer ação formal de cobrança) do direito de cobrar o crédito - tributário e não tributário - devido (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, arts. 1º, § 1º, 11, caput, 12 e 13 e Lei 6.830/80).
LG12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - Não adoção de providências para a constituição do crédito tributário, ocasionando a decadência (ausência de qualquer ação formal de constituição em 5 anos) do direito de constituir o crédito tributário devido (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 11, caput).

LG13	DÍVIDA ATIVA - Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 1º, § 1º).
LG14	LICITAÇÕES - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto sujeitas a realização de processo licitatório, caracterizando ausência de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 23, § 2º, § 5º).
LG15	LICITAÇÕES - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 40, I, e Lei nº 10.520/2002, art. 3º, II).
LG16	LICITAÇÕES - Pagamentos efetuados sem a obediência da estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades para cada fonte diferenciada de recursos. (Lei 8666/93, art. 5º).
LG17	LICITAÇÕES - Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas que não apresentaram toda a documentação exigida pela legislação (Lei 8666/93, arts. 36, § 1º e 37).
LG18	LICITAÇÕES - Realização de processo licitatório com irregularidades - compras, serviços e obras (Lei 8.666/93)
LG19	LICITAÇÕES - Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (Lei nº 8.666/93, arts. 15, IV, e 23, § 1º).
LG20	LICITAÇÕES - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV).
LG21	LICITAÇÕES - Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (Lei Complementar 123/2006, arts. 42 a 49 e legislação específica).
LG22	LICITAÇÕES - Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, I a IV).
LG23	LICITAÇÕES - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental às normas de acessibilidade, quando couber (Lei nº 8.666/93, arts. 6º, IX e X, 7º e 12º).
LG24	LICITAÇÕES - Ausência de programação financeira e cronograma mensal de desembolso para licitação de obra e serviços (Lei nº 8.666/93, art. 7º § 2º).
LG25	LICITAÇÕES - Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (Lei nº 8.666/93, art. 6º, X, c/c art. 7º, II).
LG26	LICITAÇÕES - Empresa vencedora da licitação é a mesma que elaborou o projeto básico (Lei 8.666/93, art. 9º).
LG27	LICITAÇÕES - Empresa vencedora da licitação é a mesma que elaborou o projeto básico (Lei 8.666/93, art. 9º).
LG28	OBRAS - Ausência de licenciamento ambiental para o início das obras e/ou operações do empreendimento (Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conama nº 237/97, art. 2º).
LG29	PESSOAL - Não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas e prazo previsto no edital (legislação específica de cada ente).
LG30	PESSOAL - Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (Lei Complementar 101/2000 - LRF, arts. 1º, § 1º, 17º).
LG31	PESSOAL - Pagamento de remuneração de servidores públicos, abaixo do mínimo (C.F., art. 7º, IV e VII).
LG32	PESSOAL - Cálculo do limite de despesa total com pessoal em discordância com o teor do art. 18 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
LG33	PREVIDÊNCIA - Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal e de emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (Lei 9.717/1998, art. 1º, VII e Portaria MPS 402/2008 art. 18)

LG34	PREVIDÊNCIA - Não realização de revisão atuarial anual (Lei 9717/98, art. 1º, I).		CONTABILIDADE - Divergência de valores entre o saldo financeiro registrado no exercício anterior e o valor do saldo que foi transportado e registrado no exercício seguinte (Lei 4.320/64, art. 83 a 106).	LG73	ORÇAMENTO - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 4º, § 1º).
LG35	PREVIDÊNCIA - Realização de avaliação atuarial por profissional não habilitado em atuaria (Decreto-Lei 806/1969 e Decreto 56.408/1970).	LG53		LG74	ORÇAMENTO - Suplementação utilizando a reserva de contingência indevidamente (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 5º III, "b").
LG36	PREVIDÊNCIA - Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei 9.717/1998).	LG54	DESPESA - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 1º e § 2º e Lei nº 8.666/93, arts. 55, § 3º, e 73).	LG75	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Emissão de cheques sem cobertura financeira (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, V c/c a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 1º, § 1º).
LG37	PREVIDÊNCIA - Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (Lei 9.717/1998, art. 7º e Portaria MPS 204/2008).	LG55	DESPESA - Contribuição para o custeio de outro ente da federação sem autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e/ou sem a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres (Lei Complementar 101/2000, art. 62).	LG76	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Contratação de operações de crédito com instituições não-financeiras (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; Lei nº 4.595/1964 e Resolução do Senado Federal nº 78/1998).
LG38	PREVIDÊNCIA - Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - (Lei 9.717/1998, art. 1º, IV).	LG56	DESPESA - Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (Lei 4320/64, art. 60).	LG77	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Contratação de Operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (Lei Complementar nº 101/2000, art. 38, IV, "b").
LG39	PREVIDÊNCIA - Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999, Decreto 3 112/1999 alterado pelo Decreto nº 3217/99 e Portaria MPAS nº 6.209/99).	LG57	DESPESA - Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 26).	LG78	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49).
LG40	PREVIDÊNCIA - Aplicação de alíquotas de contribuição dos servidores e dos inativos e pensionistas, inferior a 11% e a patronal, inferior à do servidor ativo até o limite do dobro desta (Lei 9 717/1998, arts. 2º e 3º e Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 26º e 28º).	LG59	DESPESA - Concessão de subvenções sociais fora das finalidades previstas na Lei 4320/64, arts. 16 e 17.	LG79	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 14 da).
LG41	PREVIDÊNCIA - Inobservância dos critérios dispostos na legislação para parcelamento de débitos junto ao RPPS (Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 36; Lei 4.320/64, art. 105, § 4º; Lei nº 10.028/00, art. 2º, Lei Complementar 101/2000 - LRF, arts. 29, III e § 1º, e 37, III e Resolução nº 43 do Senado Federal, art. 3º).	LG60	DESPESA - Concessão de auxílio a pessoas sem autorização e/ou em desacordo com a lei (Lei 4320/64, art. 2º § 2º e 6º e art. 4º e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 26).	LG80	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Não obtenção de resultados financeiros e/ou sociais planejados na concessão de benefícios administrativos ou fiscais (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 14).
LG42	PREVIDÊNCIA - Não instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes (Lei 9.717/1998, art. 1º, VI e Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 15).	LG61	DESPESA - Utilização de recursos provenientes da alienação de bens, para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (Lei Complementar nº 101/2000 LRF, art. 44 e 50, I).	LG81	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 11 e 13).
LG43	PREVIDÊNCIA - Aplicação de recursos em títulos públicos, que não os do Governo Federal (Lei 9.717/1998, art. 6º VI e Lei Complementar 101/2000 - LRF art. 43º, § 2º, I).	LG62	DESPESA - Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 8º. Parágrafo único).	LG82	GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA - Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 48, II).
LG44	PREVIDÊNCIA SOCIAL. Concessão de benefícios distintos dos previstos no RGPS (Lei nº 9.717/1998, art. 5º).	LG63	DESPESA - Despesas pagas sem a comprovação de sua efetiva liquidação; sem a identificação do recebimento do material e/ou do serviço executado ou sem a identificação de quem as recebeu (Lei 4320/64, art. 63, §§ 1º e 2º).	LG83	GESTÃO PATRIMONIAL - Ausência de inventário patrimonial atualizado e dos respectivos tombamentos (Lei 4.320/64, art. 83, 94, 95 e 96).
LG45	CONTABILIDADE - Não atendimento às técnicas de registros e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade (Lei Federal nº 4.320/64, arts. 83 a 100 e Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade).	LG64	DESPESA - Realização de despesas estranhas à competência do órgão ou Poder, com custeio indevido a conta do orçamento público (Lei 4320/64, art. 4º).	LG84	GESTÃO PATRIMONIAL - Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. (Lei nº 4.320/64, art. 94);
LG46	CONTABILIDADE - Não contabilização de fatos contábeis ou existência de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Lei 4.320/1964, arts. 83 a 106).	LG65	DESPESA - Despesa pagas a maior que a comprovação por documentos fiscais, (Lei 4.320/64, art. 63, § 1º, II).	LG85	CONTRATO - Não rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei nº 8.666/93, art. 76).
LG47	CONTABILIDADE - Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 50).	LG66	DESPESA - Realizar despesa com outros entes da federação sem convênios acordo, ajuste ou congêneres (Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 62).	LG86	CONTRATO - Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras (Código Civil, art. 618).
LG48	CONTABILIDADE - Divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e de Almoxarifado com a existência física dos bens e materiais (Lei 4320/64, arts 83, 85, 89 e 94 a 96).	LG67	DESPESA - Pagamento de obrigações com preferência de ordem cronológica de sua exigibilidade (Lei nº 8.666/93, arts. 5º e 92º).	LG87	CONTRATO - Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada (Lei nº 8.666/93, art. 57, II).
LG49	CONTABILIDADE - Não apropriação, de acordo com os princípios da contabilidade, do valor devido ao Pasp - 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (Lei 9 715/1998, arts. 2º, III, 7º e 8º).	LG68	GESTÃO PATRIMONIAL - Alienação de bens imóveis, sem apresentação de justificativa do interesse público, com inexistência de avaliação prévia e sem a correspondente autorização legislativa (Lei nº 8.666/93, art. 17).	LG88	CONTRATO - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (Lei nº 8.666/93, art. 67).
LG50	CONTABILIDADE - Registros contábeis desatualizados (Lei 4320/64, arts. 83 e 85).	LG69	RECEITA - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação, e demais medidas para incremento das receitas tributárias (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, arts. 11, 13 e 58).	LG89	CONTRATO - Contratação e execução de obras ou contratações de serviços fora das normas ou especificações técnicas (Lei 8.666/93, arts. 6, IX, X e 78, I, II).
LG51	CONTABILIDADE - Ausência de registro contábil das obrigações do Ente no Passivo Financeiro Permanente (Lei Federal, nº 4.320/64, art. 98 e parágrafo único).	LG70	RECEITA - Receitas previstas não desdobradas em metas bimestrais de arrecadação (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 13).	LG90	CONTRATO - Ausência da nomeação do gestor do contrato e do preposto, no local da obra ou serviço (Lei nº 8.666/93, arts 67 e 68).
LG52	CONTABILIDADE - Divergência nos saldos dos extratos bancários com os saldos registrados no termo de Conferência de Caixa e nos demonstrativos contábeis (Lei 4.320/64, art. 83 a 106).	LG71	RECEITA - Vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as previstas na lei (C.F., art. 167, IV).	LG91	CONTRATO - Ausência da publicação do extrato do contrato e aditivos na imprensa oficial (Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único).
		LG72	ORÇAMENTO - Não expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (Lei nº 10 028/2000, art.5º, III e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, arts. 4º, I, "b", e 9º).	LG92	CONTRATO - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos passíveis de ensejar sua rescisão (Lei nº 8.666/93, arts. 66, 77 e 78 e demais legislações vigentes).
				LG93	CONTRATO - Ocorrência de irregularidades, que possam resultar em prejuízo ao erário, no encerramento dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

LG94	CONTRATO - Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 8.666/93 arts. 86 a 88)
LG95	CONTRATO - Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (Lei nº 8.666/93, art. 55, IV).
LG96	CONTRATO - Não adoção de medidas e/ou não penalização do fornecedor por descumprimento do contrato (Lei 8666, art. 76 e 86)
LG97	CONTRATO - Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (Lei nº 8.666/93, art. 65 c/c os arts. 55, III).
LG98	CONTRATO - Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, passíveis de ensejar sua rescisão, bem como atraso nas respectivas prestações de contas ao Poder Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999)
LG99	CONVÊNIOS - Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres, passíveis de ensejar sua rescisão (Lei nº 8.666/1993, art. 116)
LG100	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei (Lei 10.028/2000, art. 5º I).
LG101	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei (Lei 10.028/2000, art. 5º II).
LG102	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Não atendimento, no prazo fixado, à diligência ou determinação do Tribunal (Lei Complementar 010/1995 (LO TCE/AP), art. 85, V e Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 109, III).
LG103	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (Lei Complementar 010/95 arts. 85, VI e 70 e Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 109, V).
LG104	CONTROLE INTERNO - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Lei nº 4320/64, art. 76)

LEVES	
LL1	LICITAÇÕES - Comissão de Licitações Investida Irregularmente (Lei 8666/93, art. 51, § 4º)
LL2	LICITAÇÕES - Registros cadastrais de fornecedores inexistentes, e/ou ausência de chamamento público para o respectivo registro e cadastros incompletos (Lei 8666/93, art. 34, § 1º)
LL3	LICITAÇÕES - Procedimento licitatório na modalidade de convite com inexistência de acréscimo de pelo menos mais um fornecedor interessado, dos mantidos em registros cadastrais, quando da nova realização do objeto licitado, sem o chamamento de todos os registrados para o ramo de negócio (Lei 8666/93, art. 22, § 6º).
LL4	LICITAÇÕES - Cadastro de fornecedores incompletos e/ou desatualizados (Lei 8666/93, art. 34, § 1º).
LL5	LICITAÇÕES - Ausência de minuta do contrato no edital ou ato convocatório da licitação (Lei 8666/93, art. 62, § 1º).
LL6	PESSOAL - Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (legislação específica de cada ente).
LL7	DESPESA - Notas de empenho sem a assinatura do ordenador da despesa (Lei 4320/64, art. 58).
LL8	DESPESA - Concessão irregular de adiantamento (Lei nº 4.320/64, arts. 68 e 69 e legislação específica)
LL9	DESPESA - Prestação de contas irregular de adiantamento (Decreto-Lei nº 200/1967, art. 81, parágrafo único e legislação específica).
LL10	DESPESA - Classificação em elemento de despesa impróprio (Lei 4320/64, art. 13).
LL11	DESPESA - Classificação econômica imprópria da despesa (Lei 4320/64, art. 12, §§ 1º a 6º).
LL12	DESPESA - Classificação funcional programática imprópria da despesa (Lei 4320/64, art. 12, §§ 1º a 6º c/c Lei 4320/64 - Anexo 5).
LL13	DESPESA - Despesas comprovadas com documentos irregulares (Lei 4320/64, art. 63, § 1º e § 2º).

LL14	DESPESA - Despesas pagas através de adiantamentos concedidos indevidamente (Lei 4320/64, art. 68)
LL15	DESPESA - Notas de empenho com especificações insuficientes (Lei 4320/64, art. 61)
LL16	DESPESA - Notas Fiscais sem nome do consumidor (Lei 4320/64, art. 63, § 1º, III).
LL17	DESPESA - Ressarcimento de despesa a servidor caracterizando ausência de prévio empenho (Lei 4320/64, art. 60).
LL18	DESPESA - Despesa com credor indevido, não sendo este a quem se deva pagar para que a obrigação seja extinta (Lei 4320/64, art. 63, § 1º III)
LL19	DESPESA - Despesa com identificação inadequada do credor (Lei 4320/64, art. 63).
LL20	CONTRATO - Ocorrência de irregularidades, de pouca relevância, na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/93, art. 60 a 64 e demais legislações vigentes)
LL21	CONTRATO - Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/99)
LL22	CONTRATO - Não observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/99).
LL23	CONVÊNIO - Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (Lei nº 8.666/93).
LL24	CONVÊNIO - Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Lei nº 8.666/93, art. 116).

C) Restrições de Ordem Regulamentar
As restrições de ordem regulamentar dizem respeito a atos que estão em desacordo com os regulamentos e demais normativos federais, estaduais, municipais e do Tribunal de Contas.

GRAVISSIMAS	
RGS1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Contratação de operação de crédito nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. (Resolução do Senado Federal 43/2001, art. 15, caput).
RGS2	PREVIDÊNCIA - Utilização de recursos de fundos previdenciários em extinção, para gastos que não sejam: I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme art. 5º; II - quitação dos débitos com o RGPS; III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999. (Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 de março de 2009, art. 40).
RGS3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, sem observação dos limites impostos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001.
RGS4	CONTROLE INTERNO - Não envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à Prestação ou Tomada de Contas (Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, arts. 8º, parágrafo único, 10º e 12º, Resolução Normativa 133/05 - TCE/AP, art. 3º e Resolução Normativa 105/01 - TCE/AP).

GRAVES	
RG1	PREVIDÊNCIA - Vinculação de servidores não detentores de cargo efetivo ao RPPS (Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 11).
RG2	PREVIDÊNCIA - Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (Lei 9.717/1998, art. 1º-A e Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 32 e 33)
RG3	PREVIDÊNCIA - Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 15).
RG4	PREVIDÊNCIA - Inobservâncias das premissas estipuladas nas portarias do MPS nº 402 e 403 de 2008, na realização do cálculo atuarial.

RG5	PREVIDÊNCIA - Ausência de custeio dos benefícios incluídos no cálculo atuarial, no mínimo aposentadoria e pensão, pelo RPPS (Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 23).
RG6	PREVIDÊNCIA - Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite previsto no art. 4º da Portaria Interministerial MPS/MF 333/2010 (Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 53).
RG7	PREVIDÊNCIA - Inobservância a alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial (Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009).
RG8	PREVIDÊNCIA - Concessão de auxílio - reclusão a dependente de servidor que no exercício de cargo efetivo recebia valor superior ao limite previsto no art. 5º da Portaria Interministerial MPS/MF 333/2010. Excetuam-se dessa restrição os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/1998, que independem do valor de remuneração do servidor (Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 55).
RG9	PREVIDÊNCIA - Inobservância das Normas e Procedimentos Contábeis estabelecidos nas Portarias MPS 402/2008, art. 16 e 916/2003 e alterações.
RG10	PREVIDÊNCIA - Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN 3.790/2009).
RG11	CONTABILIDADE - Inexistência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS (Portaria MPS nº 4.992/1999, art. 5º, incisos VII e VIII).
RG12	RECEITA - Descumprimento das normas sobre o encaminhamento das informações relativas à receita do Estado do Amapá e de seus Municípios, estabelecidas pela Resolução Normativa nº 153/2014/TCE/AP.
RG13	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas (Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 109, IV).
RG14	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Reincidência no descumprimento de recomendação do Tribunal (Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 109, VII).
RG15	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Não manter cópia de segurança de arquivos atualizados em meio documental, eletrônico, magnético ou digital, contendo os demonstrativos contábeis, financeiros, patrimoniais, orçamentários, operacionais e demais dados indispensáveis à fiscalização do Tribunal (Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, art. 109, § 2º).
RG16	PRESTAÇÃO DE CONTAS - Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (Resolução Normativa 115/03 - TCE/AP, arts. 3º e 4º).
RG17	BANCOS - Ausência de conciliações bancárias regulares, evidenciando falta de controle financeiro adequado (Resolução Normativa 133/2005-TCE/AP, art. VII).

[Assinatura]

RESOLUÇÃO EXECUTIVA Nº 055/2014-TCE/AP


Aprova o Regulamento dos Serviços Auxiliares da Diretoria da Área de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

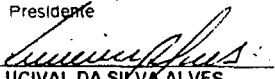
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 112, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amapá, 26, inciso XX, da Lei Complementar nº 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e 7ª da Lei nº 905 de 20 de julho de 2005.

RESOLVE:

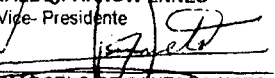
Art. 1º Os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Amapá previstos no artigo 6º, Itens 7 e 8 da Lei nº 905, de 20 de junho de 2005, passam a ter a organização e atribuições especificadas no Regulamento anexo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em 12 de junho de 2014.


Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente


Cons. Subst. LUCIVAL DA SILVA ALVES
Relator


Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
1º Vice-Presidente


Cons. REGINALDO PARNOWENNES
2º Vice-Presidente


Cons. Subst. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO


Cons. Subst. PEDRO AURELIO PENHA TAVARES

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

ÁREA: DIRETORIA DA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO - DAEXT

CAPÍTULO I

Dos Serviços Auxiliares da DAEXT

Art. 1º Os serviços Auxiliares da Área de Controle Externo vinculados a Área de Controle Externo compõem-se de:

I - Diretoria da Área de Controle Externo

- 1.1. Gabinete do Diretor
- 1.2. Coordenadoria Técnica

II - Inspetorias de Controle Externo:

- a) 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE
- a) 1 Coordenadoria de Meio Ambiente
- b) 2ª Inspetoria de Controle Externo - 2ª ICE
- b) 1. Coordenadoria de Receita Estadual
- c) 3ª Inspetoria de Controle Externo - 3ª ICE
- c) 1. Coordenadoria de Receita Municipal
- d) 4ª Inspetoria de Controle Externo - 4ª ICE
- e) 5ª Inspetoria de Controle Externo - 5ª ICE
- f) 6ª Inspetoria de Controle Externo - 6ª ICE
- g) 7ª Inspetoria de Controle Externo - 7ª ICE

CAPÍTULO II

Da Competência Básica dos Serviços Auxiliares

Art. 2º Aos Serviços Auxiliares da Área de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, compete apoiar e assessorar a Corte no controle externo da administração financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional das Unidades Jurisdicionadas e na gestão dos serviços internos.

Art. 3º As atividades dos Serviços Auxiliares, disciplinadas segundo os princípios gerais da Administração Pública, obedecerão a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Regimento Interno e aos Atos do Tribunal e decorrerão de determinações e instruções da Corte.

SEÇÃO I

Da Competência da Diretoria da Área de Controle Externo

Art. 4º A Diretoria da Área de Controle Externo, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições legais, incumbe:

I - desempenhar funções de auditoria financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, com referência às contas das unidades administrativas do Estado do Amapá e de suas

entidades autônomas, nos termos das normas legais e regimentais, observado o disposto nos arts. 37 da Lei Orgânica e 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II - realizar inspeções para fins de controle externo da administração financeira, orçamentária contábil, operacional e patrimonial, das unidades Jurisdicionadas;

III - examinar e instruir.

a) os processos de tomada e de prestação de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, de direito e de fato, por bens valores pertencentes aos órgãos Jurisdicionados ou pelos quais estes respondam;

b) os processos de tomada e de prestação de contas dos administradores das entidades autônomas do Estado do Amapá, bem como de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores dessas pessoas jurídicas ou pelos quais estas respondam;

c) os processos sobre concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões da Administração Direta;

d) os demais processos que, por força de lei, regulamento ou instrução, devam ser submetidos ao Tribunal, para fins de controle externo;

e) as consultas dirigidas ao Tribunal sobre tema de controle da administração financeira e orçamentária do Estado do Amapá

Parágrafo único - Os demais órgãos dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, incluindo-se a Consultoria Geral, a Secretaria Geral e demais Diretorias, prestarão todo o apoio técnico e de assessoramento à Área de Controle Externo do Tribunal de Contas.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Diretoria da Área de Controle Externo

Art. 5º Ao Diretor da Área de Controle Externo incumbe:

I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços dos órgãos subordinados zelando por seu funcionamento e eficiência;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Plenário, do Conselheiro Relator e da Presidência;

III - prestar ao Plenário, ao Conselheiro Relator, ao Presidente e aos demais membros do Tribunal informações solicitadas;

IV - distribuir pelos órgãos da Diretoria os servidores subordinados;

V - representar sobre matéria de serviços e encaminhar à Presidência as representações que acolher dos órgãos subordinados;

VI - determinar inspeções e efetua-las pessoalmente quando considerar conveniente ou quando determinado pelo Plenário do Tribunal ou pelo Presidente;

VII - propor a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo, no âmbito de sua competência;

VIII - convocar os Inspectores, Coordenadores e Chefes de Divisão para reuniões periódicas no interesse do serviço;

IX - expedir as instruções necessárias ao bom desempenho do serviço;

X - visar às folhas de frequência do pessoal subordinado;

XI - apresentar ao Presidente, trimestralmente, o relatório das atividades da Diretoria;

XII - apresentar ao Presidente até o mês de dezembro, a programação de auditoria para vigorar no exercício seguinte.

§ 1º O Diretor da Área de Controle Externo, para o desempenho de suas atribuições, terá um Gabinete, com a incumbência de:

I - requisitar o material necessário aos serviços;

II - atender às pessoas e jurisdicionados que desejarem comunicar-se com o Diretor da Área de Controle Externo;

III - registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos na Diretoria da Área de Controle Externo;

IV - executar outros trabalhos que lhe sejam distribuídos.

§ 2º O Diretor da Área de Controle Externo, para o desempenho de suas atribuições, terá uma Coordenadora Técnica, com a incumbência de:

I - executar serviços técnicos de assessoramento;

II - elaborar manuais de Auditoria;

III - elaborar Propostas de Resoluções;

IV - executar outros trabalhos que lhe sejam distribuídos.

SEÇÃO III

Das atribuições das Inspetorias de Controle Externo

Art. 6º Incumbe as Inspetorias de Controle Externo, com referência aos órgãos jurisdicionados:

a) 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE: Administração Direta;

b) 2ª Inspetoria de Controle Externo - 2ª ICE: Administração Direta;

c) 3ª Inspetoria de Controle Externo - 3ª ICE: Prefeituras e Câmaras Municipais;

d) 4ª Inspetoria de Controle Externo - 4ª ICE: Contas de Governo Estadual, Poderes Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público.

e) 5ª Inspetoria de Controle Externo - 5ª ICE: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

f) 6ª Inspetoria de Controle Externo - 6ª ICE: Atos sujeitos à registro no TCE;

g) 7ª Inspetoria de Controle Externo - 7ª ICE: Auditorias na área de obras públicas na Administração Direta e Indireta Estadual e Municipal.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Inspectores do Controle Externo e dos Coordenadores de Receita Estadual e Municipal e de Meio Ambiente

Art. 7º Aos Inspectores de Controle Externo incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Inspetoria subordinada;

II - opinar em todos os processos a serem submetidos a apreciação do Diretor da Área de Controle Externo;

III - determinar ou efetuar inspeções ou propor sua realização à Diretoria da Área de Controle Externo, a fim de apurar a regularidade de contas, de atos administrativos e de procedimentos contábeis contábil, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sob controle;

IV - representar à Diretoria da Área de Controle Externo sobre comissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados, bem como quaisquer irregularidades ou ilegalidades;

V - cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções e outros atos normativos e promover o aprimoramento dos serviços;

VI - apresentar, na época própria, relatório das atividades da respectiva Inspetoria de Controle Externo;

VII - executar outras tarefas que lhes forem determinadas;

Parágrafo único - Os processos serão instruídos pelo Inspetor da respectiva ICE, salvo determinação diferente decidida pelo Relator ou Tribunal.

Art. 8º Aos Coordenadores de Receita Estadual e Municipal incumbe:

I - planejar e realizar inspeções e auditorias governamentais na receita do Estado e dos Municípios jurisdicionados, assim como nos órgãos e entidades estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que tenham a atribuição de arrecadar, gerenciar ou utilizar recursos decorrentes da receita pública e/ou conceder incentivos fiscais

II - acompanhar e avaliar as previsões de receita elaboradas pelo executivo estadual e municipal;

III - avaliar e acompanhar o planejamento anual de fiscalização dos órgãos e entidades estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que

tenham a atribuição de arrecadar, gerenciar ou utilizar recursos decorrentes da receita pública e/ou conceder incentivos fiscais;

IV - avaliar a estrutura da administração tributária e de seus sistemas de arrecadação;

V - analisar e acompanhar a gestão da receita do Estado e dos Municípios jurisdicionados, abrangendo todo o ciclo do crédito público;

VI - analisar e acompanhar o gasto tributário decorrente da concessão de incentivos fiscais que caracterizem renúncia de receita;

VII - acompanhar e avaliar as medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, os valores de créditos inscritos em dívida ativa, bem como o encaminhamento dos créditos tributários passíveis de arrecadação administrativa no âmbito do Estado e dos Municípios jurisdicionados;

VIII - acompanhar a manutenção e a atualização do cadastro de contribuintes;

IX - analisar recursos, tomadas de contas, consultas, denúncias, representações e solicitações diversas, quando associadas a assuntos de sua área de competência;

X - elaborar e submeter a proposta de plano de fiscalização de auditoria à Diretoria de Controle Externo - DAEXT para fins de aprovação;

XI - prestar aos demais setores do TCE/AP assessoramento em processos nos quais forem suscitadas dúvidas técnicas relativas à matéria de sua competência específica.

Art. 9º Ao Coordenador de Meio Ambiente incumbem:

I - avaliar os aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades ambientais da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios;

II - analisar e acompanhar a gestão ambiental no Estado do Amapá e nos Municípios;

III - avaliar as ações dos órgãos governamentais encarregados da gestão ambiental e a verificação do cumprimento da legislação específica por parte dos órgãos e entidades ambientais da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios;

IV - realizar auditoria de conformidade e de desempenho nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, nas esferas estadual e municipal, da administração direta e indireta;

V - acompanhar e avaliar a fiscalização ambiental nas políticas e programas de desenvolvimento que tenham potencial de causar danos ambientais e projetos e atividades que decorram como consequência a ocorrência de impactos negativos ao meio ambiente;

VI - acompanhar e avaliar por meio da inserção do aspecto ambiental nos processos de tomadas e prestações de contas de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e daqueles responsáveis por políticas, programas, projetos e atividades com potencial de degradar o meio ambiente;

VII - analisar os valores destinados aos órgãos e entidades ambientais da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amapá, assim como os investimentos em programas específicos da área ambiental, observando se tais recursos são suficientes para o desenvolvimento de uma política ambiental efetiva.

VIII - analisar recursos, tomadas de contas, consultas, denúncias, representações e solicitações diversas, quando associadas a área ambiental;

IX - elaborar e submeter a proposta de plano de fiscalização de auditoria à Diretoria de Controle Externo - DAEXT para fins de aprovação;

X - prestar aos demais setores do TCE/AP assessoramento em processos nos quais forem suscitadas dúvidas técnicas relativas à matéria ambiental

CAPITULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 As normas de competência especificadas neste Regulamento não importam na exclusão de atribuições que decorrem, implicitamente, do conjunto de Funções do Tribunal de Contas, do sistema hierárquico, das normas e orientações jurídicas e da estrutura estabelecida para os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 11 A implantação das atribuições especializadas das Inspetorias de Controle Externo, previstas no art. 6º desta Resolução, dar-se-á imediatamente conforme a distribuição dos feitos

ocorrida no presente exercício.

Parágrafo único - Os processos pendentes de análises de justificativas, instruções e relatórios deverão ser concluídos perante os órgãos em que se encontrem.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Executiva nº 036/2006-TCE/AP e as disposições em contrário.

[Assinatura]

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça
Ivana Lúcia Franco Cei

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de reforma e adaptação da ouvidoria e o centro de estudo do MPAP.

OBJETO DO ADITIVO: Dilação de prazo.

Nº DO PROCESSO 3003342/2014-MPAP.

MODALIDADE: Carta Convite nº. 001/2014-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: J. V. Reforma Ltda Me.

NOTA DE EMPENHO: nenhum

VALOR DO CONTRATO: somente dilação de prazo.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início em 09/06/14.

DATA ASSINATURA: 06/06/2014.

ASSINATURA: ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Drª Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Sr. Nilson Jorge Silva Machado, representante legal.

Macapá, 07/07/2014.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPPEA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2013-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Locação de equipamentos para prestação de serviços de fotocópias e impressão.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação contratual.

Nº DO PROCESSO: 3002470/2014/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037/13-CPL/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Digimaq Informática LTDA ME.

NOTA DE EMPENHO: 0310/2014-MP-AP

VALOR DO ADITIVO: R\$559.564,80 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, início a partir de 19/06/14.

ASSINATURA: 17/06/2014.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Sr. José Adriano Azedo de Oliveira, representante legal.

Republicado por haver incorreções.

Macapá, 24/06/2014.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPPEA

Publicações Diversas

AGREMIÇÃO CULTURAL BLOCO DO BARULHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do bloco do barulho, no uso de suas atribuições estatutária **CONVOCA** todos os representantes legais do bloco do barulho para uma assembleia geral extraordinária que ocorrerá no dia 18 de julho de 2014 as 19h00min Em primeira chamada e as 19h30min a segunda chamada na Avenida 15 de Novembro nº946: Hospitalidade Santana-AP, para tratar da seguinte ordem do dia

1. Renúncia da presidente do bloco do barulho;
2. Alteração do estatuto;
3. O que ocorrer.

Santana-AP 08 de julho de 2014

[Assinatura]
JANE DE JESUS DA SILVA CORDEIRO
Presidente

Cartório 1º Ofício extrajudicial de Macapá
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 967.905: Ismael Nunes da Silva. Protocolo: 967.904: Iranildo Gomes Rodrigues. Protocolo: 967.903: Diony Cassio Nascimento Ramos. Protocolo: 967.878: Forca Elétrica Ltda. Protocolo: 967.874: Jonas Barros Brito - ME. Protocolo: 967.873: Karina Barros de Jesus ME. Protocolo: 967.869: Fabiana Mendonça Pantoja. Protocolo: 967.867: Joreli Monteiro de Jesus. Protocolo: 967.864: P A da Rocha Neto ME. Protocolo: 967.863: Santos & Soares Ltda. Protocolo: 967.862: A Pereira Duarte - ME. Protocolo: 967.861: P E S Gomes ME. Protocolo: 967.854: Agrícola Cerrado Ltda. Protocolo: 967.853: Cledeana Santos Silva. Protocolo: 967.845: Ofical Joias Ltda ME. Protocolo: 967.840: M. Nelza P. Sampaio - ME. Protocolo: 967.898: M Nelza Sampaio ME. Protocolo: 967.891: Claudineith Queiroz da Silva. Protocolo: 967.886: Aline Graziela Bueno Souza de Andrade. Protocolo: 967.883: Importadora e Exportadora 246 Ltda. Protocolo: 967.456: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.454: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.452: Viterbino & Irmaos Ltda Protocolo: 967.450: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.451: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.453: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.455: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.573: Viterbino & Irmaos Ltda. Protocolo: 967.572: Viterbino & Irmaos Ltda. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá AP, 09 de Julho de 2014. *[Assinatura]*
(Bel Francisco Etionaldo Cruz Junior) Tabelião de Protesto, Certiífico, Subscervo. Dou fé, assino em publico
Renato Ribeiro Roc
Escrivent...

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
#MATO PREGÃO PRESENCIAL 029/2014

##TEX Objeto: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PARA O TRNSPORTE DE AGRICULTORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO MATAPI DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE PARA A FEIRA DO PRODUTOR EM MACAPÁ. Adjudicação por item. Abertura dia 29/07/2014 as 9:30 horas. Obtenção do edital na Rod Perimetral Norte, s/n Porto Grande /AP, das 8:00 as 12:00 horas.

##DAT Porto Grande (AP) 09 de julho de 2014.

##ASS Expediente da Silva Viana
##CAR P. 029/2014/MPMG

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2014 - CPL/PMT
Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Construção de Calçadas e Meio Fio na Sede do Município de Tartarugalzinho. Convênio Nº 451/DEPCN/2013. Entrega e abertura das propostas: dia 29/07/2014 às 10h00min na sala da CPL/PMT.

Local do certame: Sala da CPL/PMT, situada na Rua São Luiz, 809, Centro, CEP 68.900-000, Tartarugalzinho/AP. Informações no endereço acima mencionado. Os editais se encontram disponíveis de segunda a sexta feira, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00. Tartarugalzinho/AP, 09 de Julho de 2014.

Márcio Lima de Matos
Presidente da CPL